

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.307

BELEM — TERÇA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.133 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1956

Abre crédito especial de Cr\$ 14.497,20 em favor dos herdeiros de José Martins de Miranda, Filho.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.338, de 8/6/56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.221, de 10/6/56.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatorze mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 14.497,20) em favor dos herdeiros de José Martins de Miranda, Filho, para pagamento de seu crédito inscrito na conta de "Exercícios Findos".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.134 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1956

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o 1.º sargento motorista da Polícia Militar do Estado, João Marques Palheta.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0376 Pet-GE.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o 1.º sargento motorista da Polícia Militar do Estado, João Marques Palheta, de acordo com a letra "b" dos arts. 325 e 326, combinado com o art. 348 e o parágrafo único do mesmo artigo, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de dois mil trezentos e oitenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 2.383,20) mensais, ou sejam vinte e oito mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 28.598,40) anuais, e ainda mais quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 550,00) mensais, ou sejam seis mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 6.600,00) anuais, correspondentes a 20% de adicionais por tempo de serviço, de conformidade com a lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, perfazendo, assim, o total de trinta e cinco mil e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 35.198,40) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.135 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1956

Transfere para a Reserva Remunerada no posto de 2.º tenente o 1.º sargento músico da Polícia Militar do Estado, Albertino de Assunção Malato.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0357 Pet-GE.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o 1.º sargento músico da Polícia Militar do Estado, Albertino de Assunção Malato, de acordo com a letra "b" dos arts. 325 e 326, combinado com o art. 348 e o parágrafo único do mesmo artigo, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de dois mil trezentos e oitenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 2.383,20) mensais, ou sejam vinte e oito mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 28.598,40) anuais, e ainda mais quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 550,00) mensais, ou sejam seis mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 6.600,00) anuais, correspondentes a 20% de adicionais por tempo de serviço, de conformidade com a lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, perfazendo, assim, o total de trinta e cinco mil e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 35.198,40) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 345 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 278, de 14 de agosto do corrente ano, que nomeou Ernesto Messias Neirão para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar no Município de Salinópolis, vigorando, assim, a de n. 237, de 23 de julho último que nomeou Joaquim Luiz dos Reis e Souza para a referida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 346 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Permitir que a normalista Adilene Araci Alves Monteiro, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, com exercício na escola de Cegos, siga até a Capital Federal, a fim de frequentar, durante um (1) mês, o curso de aperfeiçoamento do Instituto Benjamin Constant, sem prejuízo das vantagens de seu cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 347 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, sem ônus para o Estado, Dulfelia de Oliveira Mele, ocupante efetiva do cargo de Oficial, padrão F, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, e mais os arts. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Joaquim Severino Neto, no cargo de Escrivão, classe D, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do D. E. S. P., percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço perfazendo um total de Cr\$ 17.160,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Osvaldo Corrêa de Miranda para exercer o

cargo, que se acha vago de 1.º suplente de Pretor em Mojú, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Moisés de Souza Teles para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Mojú, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel Carlos de Paiva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Boa Vista de Iriteua, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Pedro Barata de Castro para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Boa Vista de Iriteua, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Francisco de Souza Modesto para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Boa Vista de Iriteua, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Francisco de Souza Modesto para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Boa Vista de Iriteua, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Francisco de Souza Modesto para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Boa Vista de Iriteua, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

N. 293, de José Coelho Ramos, delegado de polícia de Baião. Ciente. Arquivo-se.

N. 31, do Juiz de Direito da Comarca de Soure, comunicação. — Agradecer e arquivar. — Em 19/9/56.

Petições: 0421 — Miguel Corrêa Lobato, 2o. tenente, reformado, da P.M., pedindo o pagamento de adicionais. A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0549 — Albino Pereira da Silva, 2o. sargento, reformado, da P.M., pedindo o pagamento de adicionais. A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

01120 — Mariano Antunes de Sousa, juiz de direito da Capital, aposentado, requer revisão nos proventos de sua aposentadoria. — Ao D.P., para dizer.

01122 — Bernardo de Oliveira Pantoja, escrivão de polícia na Vila de Santana do Capim, pedindo exoneração. — Baixe-se o ato a pedido, conforme solicita o peticionário.

Ofícios: N. 63, da Loteria do Estado do Pará, remetendo as guias de recolhimento a Santa Casa de Misericórdia da importância de Cr\$ 2.070.000,00, referentes aos meses de julho e agosto. — Agradecer e arquivar.

0351, da Assembleia Legislativa, pedido de informações. — A S.O.T.V.

N. 230, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 01123, de Carlos Newton Seyalho Sedadilha, promotor público de Soure, pedindo ajuda de custo. — Ao D.P., para dizer.

N. 420, da Secretaria de Produção, anexo o ofício n. 293, da mesma, sobre o pagamento da 2a. parcela do convênio para reorganização de Colônias Agrícolas. Ciente. Arquivo-se.

Telegrama: N. 162, de Pedro Carneiro Moraes e Silva, Prefeito de Marabá. — A D.E., para dizer.

Petições: Em 20/9/56.

0179 — José Sales de Vasconcelos, 2o. sargento, reformado da P.M., pedindo o pagamento de adicionais. A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0205 — Antônio Heráclio Dias, 2o. sargento, da reserva remunerada, da P.M., pedindo o pagamento de adicionais. A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0259 — Francisco de Lima Pinheiro, 2o. tenente, da reserva remunerada, da P.M., pedindo o pagamento de adicionais. A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0271 — Manoel Lourenço do Nascimento, cabo, reformado, da P.M., pedindo o pagamento de adicionais. A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0274 — Ovídio da Rocha, Caminha, sub-tenente, reformado, da P.M., pedindo o pagamento de adicionais. A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos

pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0281 — João Ferreira de Melo, cabo, reformado, da P.M., pagamento de adicionais. A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0283 — Sidraque Pereira, cabo, reformado, da P.M., pagamento de adicionais. A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0338 — Pedro da Silva Cabral, 2o. tenente, da reserva remunerada, da P.M., pagamento de adicionais. A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0380 — Gregório Peixoto da Silva, soldado, reformado, da P.M., pedindo o pagamento de adicionais. A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Ofícios: S.N. da Força e Luz do Pará, S.A. — Providenciado. Arquivo-se.

Em 24/9/56.

Petições: 0381 — Joaquim Neves de Sousa, cabo, reformado, da P.M., pedindo a gratificação de adicionais. A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0398 — Francisco Graciano de Sousa, cabo, da reserva remunerada, da P.M., pedindo o pagamento de adicionais. A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0427 — Joaquim Campello de Miranda, cabo, reformado, da P.M., pedindo o pagamento de adicionais. A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0552 — Antônio Rosa da Cunha, 1o. tenente, reformado, da P.M., pedindo o pagamento de adicionais. A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0956 — João Batista de Araújo, funcionário lotado na S.I.J., pedindo licença-saúde. — Ao D.P.

Ofícios: N. 1165, do Departamento do Pessoal, remetendo os contratos de Dioclécio Lopes dos Santos, Leonardo Vitor Ataliba, Antônio de Sousa Rolim, para os serviços da D.E.T. — A D.E., para o devido encaminhamento.

S.N. da Comissão Executiva Permanente dos Congressos Brasileiros de Turismo, Rio, convite. — A D.E., para agradecer.

N. 195, da Assembleia Legislativa, pedindo informações. — A D.E., para juntar o que solicitar a Secretaria do Governo.

S.N. da Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, remetendo os autos de inquérito policial, em que é interessado João Ferreira Ramos, Bujari. — Ciente. Arquivo-se.

N. 9, da Delegacia de Polícia de Baião, prestando informações. — Estando determinado o regresso imediato do sinalheiro. — Arquivo-se.

S.N. da Associação Rural de Ananindeua, solicitação. — A S.O.T.V.

N. 8, da Polícia Militar,

propondo a reforma do 1o. sargento José Viana de Almeida. — Ao D.P., para parecer.

N. 183, da Polícia Militar, remetendo o resultado da sindicância procedida pelo 2o. tenente Rubens Rodrigues, com referência a elementos daquela Corporação e da Polícia Civil. — Ao DESP.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 21 de setembro de 1956.

Processos: N. 5135, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2a. Seção.

N. 376, do Departamento Estadual de Segurança Pública — A Contadoria.

S.N. do Ministério da Saúde. — Embarque-se.

N. 5747, de Hilário Ferreira & Cia. Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para entregar.

N. 5745, do M.M. da Silva — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 5746, de Fernando Dias Teixeira — Ao conferente do armazém n. 10, para dar saída, verificando antes se foi dada baixa no manifesto geral.

N. 5749, de R. Nely — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para entregar.

Ns. 5751, de Arthur Laessa e 5750, da The Western Telegraph Co. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 148, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural — A Contadoria.

N. 419, de Martin. Representações e Comércio S.A. — A Seção de Fiscalização.

N. 5755, de César Leite — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5752, de Athalie Irvine Swinden — Verificado, entregue-se.

N. 1624, da Secretaria de Saúde Pública — Providencie-se o encaminhamento da petição concernente ao assunto em tela.

N. 3758, de Leony Silva — As Seções, para os devidos fins.

N. 3757, de A. Oliveira — A Seção de Fiscalização.

N. 4562, de R. Nely de Matos — A 1a. Seção, para liquidação do depósito.

Ns. 3760, da A. Cia. Ind. Colim, Brasileira de Produtos Alimentares; 5759, de Samuel José Benzevry; e 5761, da Joalheria Serodio. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5761, da Aliança Industrial S.A. — Junte a postulante um exemplar do "Diário Oficial" da União que publicou o Acórdão em referência.

N. 5763, de Viana & Ferreira. — Como pede, a Seção de Fiscalização.

N. 5754, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assinar e informar.

Em 22/9/56.

Em 22 de setembro de 1956.

Processos: Ns. 5539, de J. Teixeira & Cia. e 5754, de Pires Guerreiro — A 2a. Seção.

N. 5767, de Industrias Cacicue, Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 5766, da Norte Brasileira de Explosivos Limitada. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

N. 5748, de Jocival Matias Rolim — Processe-se a cobrança do Imposto, calculado sobre o valor da fatura acrescido de 20 por cento correspondente ao lucro presumido, e sobre o valor do imposto, mais dez por cento.

N. 5774, de Industrias I. B. Sabba S.A. — A 1a. Seção, para processar o depósito.

N. 5703, de Moller S.A. Comércio e Representações e 5652, de A Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Seção.

N. 5768, de Acácio de Jesus Felício Sobral — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5775, de P. R. Adrião — Ao fiscal do Distrito, para informar.

N. 5743, da Secretaria de Estado de Finanças — Ciente. Arquivo-se.

N. 252, do Ministério da Agricultura — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5770, dos Produtos Vitória Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 5769, de Valdemiro Martins Gomes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 819, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

N. 5776, de Sebastião C. Valente, do Couto — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 5773, de Constantino Ferreira Pinto — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5772, de Vicente Pina. — Ao chefe do posto, digo. — Baixe-se Portaria, estabelecendo que a pauta do couro de porto verde-salgado, passe doravante a ser cobrada por unidade, à base de Cr\$ 7,00.

N. 5771, de Tomaz Amado R. Távora — Volte o requerente para esclarecer: a) se os senhores Carlos Cardoso e José Coelho são seus procuradores e, em caso positivo, apresente os respectivos instrumentos; b) se sua caligrafia é extremamente semelhante a do procurador José Coelho, fazendo disso demonstração, e finalmente, quais as razões que determinam o pagamento a 25 de julho e 7 de agosto, pelo procurador José Coelho, se o mesmo imposto havia sido pago a 1 de março, pelo procurador Carlos Cardoso?

N. 878, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

N. 5774, de Industrias I. B. Sabba S.A. — Ao funcionário Perile da Rosa Adm. da Mesa de Rendas de Santarém, para assistir e medir, informando o que ocorrer.

N. 5780, de Nagib Mutran — Ao arquivista, para certificar em termos.

N. 5778, de A. V. Costa — A Seção de Fiscalização.

ARRECAÇÃO DO DIA 22/9/1956

Renda de hoje para o Tesouro	214.421,90
Renda de hoje Comprometida	17.527,30
Total de hoje	231.949,20
Total até ontem	22.183.330,70
Total até hoje	22.415.280,10
Total até 31 de agosto, p.	219.747.737,00
TOTAL GERAL	242.163.017,90

Visto: Otávio França, Diretor — Confere: B. Betonina, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 21/9/56	8.425.638,70
Renda do dia 22/9/56	717.763,40
SOMA	9.143.402,10
Recolhido ao Banco	5.000.000,00
SALDO para o dia 24/9/56	4.143.402,10
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	3.595.465,40
Em documentos	547.936,70
TOTAL	4.143.402,10

Belém (Pará), 22 de setembro de 1956. — Visto: Expedido Almeida, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTO

O Departamento de Despesa da S.E.F., pagou, ontem, segunda-feira, dia 24 de setembro de 1956, das 8,30 às 11 horas, o seguinte:

Custeios:
Tribunal de Contas, Secretaria da Assembleia Legislativa, Colégio Gentil Bittencourt, Hospital de Isolamento.

Diversos:
Milton Mendonça, Moisés Benchimol, Conselho Regional de Contabilidade, Evalto Teixeira, Raimunda da S. Santos, Helimena Costa, Cleide Bentes Cardoso, Síme Aguiar, Vítor M. Cardoso, Celeste S. da Mota, Alberto Chermont Raiol, Dóris Juraci O. Jucá, Alzira P. da Silva, Herundina A. Silva, Almerinda C. Pereira, Aziza Sousa, Doralice S. Andrade, Viúva Uchôa Viegas.

JUNTA COMERCIAL

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. DIRETOR, DURANTE O PERÍODO DE 17 A 21 DE SETEMBRO DE 1956

1 — Autorização para comerciar:
1 — João Tourão Corrêa de Miranda, brasileiro, casado, comerciante, requerendo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que outorga a sua esposa dona Dulcinea Tocantins Lobato de Miranda — Registre-se.

Alteração de nome:
2 — Milton de Oliveira Bezerra, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente no Município de Castanhal, neste Estado, requerendo o registro da alteração do seu nome para fins comerciais, conforme sentença proferida pelo Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5ª Vara Privativa de Registros Públicos desta Capital — Registre-se.

Atas:
3 — Impartição e Representações Amazonia S.A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 11-9-56, que publicou a ata de sua Assembleia Geral extraordinária para eleição de sua atual diretoria — Arquite-se.

4 — Para Refrigerantes S.A., pedindo o arquivamento da Ata de sua Assembleia Geral extraordinária realizada em 27-8-56, para preenchimento dos cargos de Diretor Superintendente e Diretor Gerente — Arquite-se.

5 — F. de Castro Modas S.A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 11-9-56, que publicou a ata da sua 7ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral — Arquite-se.

6 — Cia. de Seguros Aliança do Pará, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 14-9-56, que publicou com a devida anotação desta Junta Comercial o Dec. 39.837 do Governo Federal referente a elevação do Capital e as Atas de suas Assembleias Gerais extraordinárias, publicadas no DIÁRIO OFICIAL da União — Arquite-se.

Relatório:
7 — F. de Castro Modas S.A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 7-8-56, que publicou o Relatório apresentado à sua Assembleia Geral ordinária, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquite-se.

Contratos:
8 — Daniel Coelho de Souza, advogado, requerendo o arquivamento da escritura particular de constituição da firma Carlos Rodrigues, com Cr\$ 20.000,00 de capital, para

o negócio de compra e venda de gêneros alimentícios, sito nesta cidade de Belém, prazo indeterminado, sem filial, entre partes — Carlos Brito da Silva, viúvo e Antônio Rodrigues Barreira, desquitada, ambos brasileiros — Arquite-se.

9 — Maurício Ramos & Cia., firma estabelecida na cidade de Belém, Município do mesmo nome, neste Estado, à rua 24 de outubro n. 624, pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr\$ 50.000,00 de capital, para compra e venda de mercadorias nacionais e da região, Filial na mesma cidade, prazo indeterminado, entre partes — Maurício Monteiro Ramos e Antônio Vieira de Carvalho Ramos, brasileiros, casados — Arquite-se.

Alterações:
10 — P. Martini & Cia., firma desta praça, solicitando o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, permanecendo, inalterados, o quadro social sede, negócio explorado e prazo — Arquite-se.

11 — Organização de Serviços Contábeis Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), por seu presidente Dorival M. Belucio, solicitando o arquivamento da alteração do contrato social da organização Santarém Industrial Ltda., pelo aumento do seu capital para Cr\$ 2.000.000,00, permanecendo, inalterados, o quadro social sede, negócio explorado e prazo — Arquite-se.

12 — A. Bezerra & Cia., firma estabelecida no Município de Castanhal, explorando o comércio de Estivas, bebidas, cereais, fibras e ferragens, sito à rua Barão do Rio Branco s/n., na cidade do mesmo nome, requerendo o arquivamento da escritura particular de sua alteração contratual, com Cr\$ 100.000,00 de capital, admissão da sócia Carmen Dêa Fernandes Bezerra e retirada dos sócios Abdias Rufino Bezerra e Francisco de Moraes Pereira, sem filial, prazo indeterminado, entre partes — Milton Abdias de Oliveira Bezerra e Carmen Dêa Fernandes Bezerra, brasileiros casados — Arquite-se.

13 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, pedindo o arquivamento da escritura particular de alteração do contrato social da firma M. Dias & Cia., pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, quadro social, quadro social negócio explorado e prazo — Arquite-se.

14 — Mourão & Cia. Ltda. sociedade comercial e industrial, estabelecida nesta cidade, à Travessa 7 de Setembro, 72, requerendo o arquivamento da sua alteração contratual, consistente no aumento do capital de Cr\$ 450.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, permanecendo, inalterados, quadro social, negócio explorado sede e prazo — Arquite-se.

Disolução:
15 — Philotheon & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social, pela retirada do sócio João Renato Franco, livre e desonerado de qualquer responsabilidade, ficando o sócio Numa Philotheon de posse de todo o ativo social e responsabilidade do passivo — Arquite-se.

Anotação:
16 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, requerendo seja anotado no registro da alteração

do nome do cidadão Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, que para fins comerciais passou a assinar-se Manoel de Barros Esteves Cordeiro, deixou de usar este nome, conforme justificativa procedida perante o Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca desta Capital — Anote-se.

Firmas coletivas:
17 — Carlos & Rodrigues e Maurício Ramos & Cia. Cia., pedindo, respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, declarada a data do arquivamento do contrato.

Firmas individuais:
18 — Antônio Duarte de Queiroz, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma A. Duarte de Queiroz, de que é responsável, com Cr\$ 50.000,00 de capital, para o comércio de mercearia, à Av. Duque de Caxias, n. 220, nesta cidade — Registre-se.

19 — Hugo Aroucha Cordeiro, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Hugo A. Cordeiro, de que é responsável, com Cr\$ 50.000,00, para o negócio de Agência de Navegação, sito à Rua de Santo Antônio n. 132, nesta cidade — Registre-se.

20 — Milton Cardoso de Sá, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Milton de Sá, de que é responsável, com Cr\$ 50.000,00 de capital, para o negócio de Confecções e representações em geral, sito à Rua 28 de Setembro, n. 329, nesta cidade — Registre-se.

21 — Evaldo Lopes de Sousa, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Evaldo L. de Sousa, de que é responsável, com Cr\$ 30.000,00 de capital, para o negócio de representações, sito à Praça Barão de Guajará, n. 25, nesta cidade — Registre-se.

22 — Luiz Erruas, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Luiz Erruas, de que é responsável, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de mercearia, sito à Av. José Bonifácio n. 1.039, nesta cidade — Registre-se.

23 — Serafim de Campos Barbosa, português, solteiro, pedindo o registro da firma Serafim de Campos Barbosa, de que é responsável, com Cr\$ 80.000,00 de capital, para exploração do comércio de estivas e retalho, sito nesta cidade à Trav. Benjamim Constant n. 362 — Registre-se.

24 — Hildebrando Tertuliano Portela, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Hildebrando Portela, de que é responsável, com Cr\$ 80.000,00 de capital, para exploração do comércio de estivas e retalho, sito nesta cidade à Trav. Benjamim Constant n. 362 — Registre-se.

Averbações:
25 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, pedindo para averbar nos documentos arquivados da Cia. Paraense de Latex, que cessaram os motivos que obrigavam o seu Diretor Manoel Joaquim Esteves Cordeiro a assinar-se Manoel de Barros Esteves Cordeiro, conforme justificativa procedida no Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca desta Capital — Anote-se.

26 — A. Bezerra & Cia., firma estabelecida em Castanhal, neste Estado, pedindo para averbar no seu registro a admissão da nova sócia solidária Carmen Dêa Fernandes Bezerra, retirada dos

sócios Abdias Rufino Bezerra e Francisco de Moraes Pereira e passagem do sócio de indústria para solidário do Sr. Milton Abdias de Oliveira Bezerra — Averbe-se, arquivada a alteração social.

27 — A. Bezerra & Cia., firma estabelecida em Castanhal, pedindo para anotar no registro de sua firma o uso da razão social pelos sócios D. Carmen Dêa Fernandes Bezerra e Milton Abdias de Oliveira Bezerra, conforme fac-símiles de suas assinaturas apresentados: — Averbe-se, arquivada a alteração social.

28 — Santarém Industrial Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração social.

29 — P. Martini & Cia., pedindo para averbar no registro de sua firma o aumento do seu capital de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração contratual.

30 — Mourão & Cia. Ltda., pedindo para averbar no registro de sua firma o aumento do seu capital de Cr\$ 450.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

31 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, pedindo para averbar no registro da firma M. Dias & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

32 — Antonio Venturieri Filho, pedindo para averbar no registro de sua firma o aumento do seu capital de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 500.000,00 — Averbe-se.

Cancelamentos:
33 — Waldemar Conde Cid, pedindo o seu cancelamento — Cancele-se.

34 — Philacheon & Cia., requerendo o seu cancelamento em virtude de sua dissolução — Cancele-se, arquivada a dissolução.

35 — Raimundo Ciro de Moura, por intermédio de Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, requerendo o seu cancelamento — Cancele-se.

35-A — Durante a última semana, pediram legalização de livros: — Indústrias Jorge Corrêa S. A., Sindicato dos Estivadores de Belém, Shell Brazil Limited, Importadora de Ferragens S. A., Mario Martins & Cia., M4 Cardoso, Said Salame & Cia., Dario Façanha, A. Mourão & Cia., Agostinho Araújo, G. Amaral & Cia., Moacir Souza, Café Santos Ltda., Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda., G. Penna & Cia., João do Nascimento Grelo & Cia., Africana, Tecidos S. A., Nicolau da Costa & Cia. Ltda., Paredes & Cia. Ltda., Fernandes Corrêa & Filho Ltda., Banco Ultramarino Brasileiro S. A., Otávio Torres & Cia., Albeniz Leite da Silva, Cia. de Seguros Comercial do Pará, Joias Ridan Ltda. (Transferência).

Certidões:
36 — Ainda durante a última semana, pediram certidões: — Para Refrigerantes S. A., Ferreira d'Oliveira, Diniz Lopes Ferreira, Gonçalves Rocha.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 923 — DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Nomear, interinamente, o

sr. Afonso Maria de Ligorio de Araujo Cavalcante, para exercer as funções de Residente, ref. 16, classe O, lotado na 6ª Residência — 2.º Distrito, enquanto perdurar o impedimento de seu titular Mario Queiroz do Rosário.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.083 — DE 4
DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Antonio Ezequiel da Silva, braçal, lotado na 6a. Residência — 2.º Distrito (Bragança), por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.188 — DE 28
DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Pedro Henrique de Araujo, Aux. de Almoxarife, lotado no 2.º Distrito (Capanema), por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.176 — DE 2
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender por oito (8) dias, o sr. Luiz Nascimento Sobral, Servente, ref. 8, classe 2, lotado na Seção do Material, por desrespeito ao seu superior hierárquico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 2 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.208 — DE 4
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. José Rosa de Lima, Carpinteiro, lotado na 5a. Residência — 2.º Distrito (Capanema), por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.209 — DE 4
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Crispim Muniz do Carmo, Mestre Pedreiro, lotado na 5a. Residência — 2.º Distrito (Capanema), por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.210 — DE 4
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar o sr. José Luiz da Silva, Ferramenteiro, lotado na O. R. M.-2 (Capanema), por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.211 — DE 4
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Marcondes Rodrigues Moreira, Aj. de Mecânico, lotado na O. R. M.-2 (Capanema), por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.212 — DE 4
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Manoel Soares da Silva, Aj. de Máquinas, lotado na 5a. Residência — 2.º Distrito (Capanema), por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e registre-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.222 — DE 11
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Transferir, por necessidade de serviço, o sr. Josias Lima, braçal, lotado na 7a. Residência, 3.º Distrito, para 4 Bôcas — Capanema, ficando lotado no 2.º Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1956.

Eng. Luiz Alves
Resp. p| Diretoria Geral

PORTARIA N. 1.223 — DE 11
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Transferir, por necessidade de serviço, o sr. Benedito Lima, braçal, lotado na 7a. Residência — 3.º Distrito, para 4 Bôcas — Capanema, ficando lotado no 2.º Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1956.

Eng. Luiz Alves
Resp. p| Diretoria Geral

PORTARIA N. 1.224 — DE 11
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Transferir, por necessidade de serviço, o sr. Messias Freitas, Aj. de Máquinas, lotado na 7a. Residência — 3.º Distrito, para 4 Bôcas — Capanema, ficando lotado no 2.º Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1956.

Eng. Luiz Alves
Resp. p| Diretoria Geral

PORTARIA N. 1.225 — DE 11
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Transferir, por necessidade de serviço, o sr. Virgílio B. Nascimento, Aj. de Máquinas, lotado na 7a. Residência — 3.º Distrito, para 4 Bôcas — Capanema, ficando lotado no 2.º Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1956.

Eng. Luiz Alves
Resp. p| Diretoria Geral

PORTARIA N. 1.226 — DE 11
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48.

RESOLVE:

Transferir, por necessidade de serviço, o sr. José Lima Filho, Capataz, lotado na 7a. Residência — 3.º Distrito, para 4 Bôcas — Capanema, ficando lotado no 2.º Distrito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1956.

Eng. Luiz Alves
Resp. p/ Diretoria Geral

PORTARIA N. 1.227 — DE 11 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Transferir, por necessidade de serviços, o sr. Adamor Baía Pinto, Motorista, lotado na 7a. Residência — 3.º Distrito, para 4 Bôcas — Capanema, ficando lotado no 2.º Distrito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.228 — DE 11 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Transferir, por necessidade de serviço, o sr. João Costa Sousa, Tratorista, lotado na 7a. Residência — 3.º Distrito, para 4 Bôcas — Capanema, ficando lotado no 2.º Distrito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1956.

Eng. Luiz Faria
Resp. p/ Diretoria Geral

PORTARIA N. 1.229 — DE 11 DE AGOSTO DE 1956

O Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Transferir, por necessidade de serviço, o sr. Manoel Corrêa, Petroleiro, lotado na 7a. Residência — 3.º Distrito, para 4 Bôcas — Capanema, ficando lotado no 2.º Distrito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Depratamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1956.

Eng. Luiz Alves
Resp. p/ Diretoria Geral

PORTARIA N. 1.233 — DE 17 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Transferir de função o sr. José de Sousa Lima, Servente, ref. 5, classe 1, lotado na D. A. — Faxina, para Continuo, permanecendo na mesma referência e classe.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de agosto de 1956.

Eng. Luiz Alves
Resp. p/ Diretoria Geral

PORTARIA N. 1.234 — DE 13 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 847, de 14/6/56 da D. G. que dispensou o sr. Odilon Barbalho, Filho, dentista, lotado no Serviço Médico, de acordo com a Resolução n. 139 de 4/4/56 do C. R., aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de agosto de 1956.

Eng. Luiz Alves
Resp. p/ Diretoria Geral

PORTARIA N. 1.238 — DE 10 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a sra.

Maria Lucy Cancela Duarte, Escriturária, ref. 8, classe O, lotada na Seção de Comunicação — D. G.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de agosto de 1956.

Eng. Luiz Alves
Resp. p/ Diretoria Geral

PORTARIA N. 1.250 — DE 19 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Port. n. 1.025, de 26/6/56 da D. G. que dispensou o sr. Raimundo Ribeiro de Lima, Braçal, lotado na 3a. Residência — 1.º Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de agosto de 1956.

Eng. Luiz Alves
Resp. p/ Diretoria Geral

PORTARIA N. 1.251 — DE 21 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Port. n. 1.159 de 13/7/56 da D. G. que dispensou o sr. Antonio Ernani da Costa Guedelha, Operador de 3a. classe, lotado na 1a. Residência, 1.º Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de agosto de 1956.

Eng. Luiz Alves
Resp. p/ Diretoria Geral

PORTARIA N. 1.252 — DE 21 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Nomear, interinamente, o sr. Pedro Medeiros da Silva, Faxineiro, lotado na D. I. para exercer a função de Continuo, ref. 5, classe O, enquanto perdurar o impedimento de seu titular que se

encontra de licença sem vencimentos, de acordo com o Decreto 1.308 de 22/7/53, ficando lotado na mesma Seção, na vaga do sr. Bilgo Possidonio de Lacerda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de agosto de 1956.

Eng. Luiz Alves
Resp. p/ Diretoria Geral

PORTARIA N. 1.253 — DE 21 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Mário Rodrigues Lopes Gonçalves, Vigia, lotado na D. A., por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de agosto de 1956.

Eng. Luiz Alves
Resp. p/ Diretoria Geral

PORTARIA N. 1.254 — DE 21 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 415 de 5/5/56 da D. G. que dispensou o sr. Raimundo Paulo de Sousa, Servente, lotado na Fiscalização do Tráfego Rodoviário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de agosto de 1956.

Eng. Luiz Alves
Resp. p/ Diretoria Geral

PORTARIA N. 1.263 — DE 21 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 1.149 de 3/7/56 da D. G. que designou o sr. Vicente Alves da Silva, Aux. de Contabilista, ref. 16, classe 1 para responder pela Chefia

da Secção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de agosto de 1956.

Eng.º Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.264 — DE 21
DE AGOSTO DE 1956.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o sr. Gerson da Silva Rodrigues, chefe do Expediente, ref. 166, classe 3, lotado na D. A. — Gabinete, para exercer a função gratificada de chefe da Secção do Pessoal, de acordo com o Decreto 1.308 de 22/7/53.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de agosto de 1956.

Eng.º Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1265 — DE 24
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria n. 11219 de 8.8.1956 da D. G. que designou o sr. Luiz Alves, engo. ref. 21 classe 3, lotado na D. I., para responder pelo expediente da Diretoria Geral deste Departamento, no impedimento de seu titular que se ausentara do Estado a serviço da Repartição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de agosto de 1956.

Eng.º Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1266 — DE 13
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Transferir por necessidade

de serviço, o sr. Roque Caraciolo, Despachante, ref. 10 classe O, lotado na Secção do Material, para a Secção de Contabilidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de agosto de 1956.

Eng.º Luiz Alves

Resp| p| Diretoria Geral

PORTARIA N. 1273 — DE 25
DE AGOSTO DE 1956.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar a todos os Assistentes e Diretores de Divisão, que remetam diariamente o ponto dos engenheiros desse Departamento, à Ass. de Gabinete, que por sua vez deverá remeter a Ass. Administrativa, um mapa diário das frequências recebidas.

O não cumprimento da presente Portaria, responsabilizará perante esta Diretoria Geral os srs. engos. Assistentes e Diretores de Divisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de agosto de 1956.

Eng.º Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1274 — DE 27
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157 de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder seis (6) meses de licença Especial, ao sr. Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira, engo. ref. 21 classe 1, lotado na S. E. O., de acordo com o art. 87 do Decreto 1.308 de 22.7.53, enumerados no § 1.º do referido dispositivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de agosto de 1956.

Eng.º Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1276 — DE 25
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar por abandono de emprego, o sr. Francisco Passos Monteiro, Escriturário, lotado na D. A. Secção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de agosto de 1956.

Eng.º Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1279 — DE 28
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157 de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o sr. Augusto Lobato Mendes, Engo., ref. 21 classe 1, lotado na S. A. M., para exercer a função gratificada de chefe do 3.º Distrito (Santarem), de conformidade com o disposto no § único art. 55 do Decreto 1.308 de 22.7.53, ficando-lhe assegurada a ajuda de custo, prevista no art. 59 do mesmo diploma e que se arbitra em 1 (um) mês de vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1956.

Eng.º Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1285 — DE 28
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157 de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Port. n. 28 de 3.2.56, da D. G. que nomeou em substituição ao engo. Ulysses Lauro Mendes Vieira, ref. 16 classe O, que se encontrava licenciado, o sr. Arthur Porto de Oliveira, ficando lotado na mesma Divisão e Serviço, a partir de 1.1.1954.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1956.

Eng.º Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1287 — DE 11
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Raimundo Corrêa, Aj. Mecânico, habilitado, lotado na D. M. E. — Of. Central, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1956.

Eng.º Luiz Alves
Resp| p| Diretoria Geral

PORTARIA N. 1290 — DE 11
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Raimundo Aguiinaldo Rodrigues de Souza, Mecânico, lotado na D. M. E. — Oficina Central, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1956.

Eng.º Luiz Alves
Resp| p| Diretoria Geral

PORTARIA N. 1291 — DE 11
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Vicente Valdevino dos Santos, Aj. Mecânico Diesel, lotado na D. M. E. — Of. Central, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1956.

Eng.º Luiz Alves
Resp| p| Diretoria Geral

**PORTARIA N. 1293 — DE 21
DE JULHO DE 1956**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Isaac Pereira Lima, Vigia, lotado na S. S. I. — D. I., por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de julho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

**PORTARIA N. 1298 — DE 28
DE AGOSTO DE 1956**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Transferir por necessidade de serviço, o sr. Antônio Mennuti, Residente, ref. 16 classe O, lotado no 3.º Distrito (Santarém), para Construção de 4 Bôcas-Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de Agosto de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

**PORTARIA N. 1303 — DE 29
DE AGOSTO DE 1956**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir o contrato n. 182/56 de 3.8.56 da D. G. celebrado entre D. E. R., e o sr. Astrogildo Americano de Miranda, Escriturário, lotado na D. I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de Agosto de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

**PORTARIA N. 1309 — DE 1.º
DE SETEMBRO DE 1956**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Raimundo Paulo de Souza, Servente, lotado na Fiscalização do Tráfego Rodoviário, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1.º de Setembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

**PORTARIA N. 1311 — DE 10
DE AGOSTO DE 1956**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Port. n. 1213, de 1.8.56 da D. G., que contratou o sr. José Américo Marcelino, para exercer a função de Datilógrafo, lotado na D. M. E. — Of. Central com o salário mensal de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de Agosto de 1956.

Eng.º Luiz Alves
Resp| p| Diretoria Geral

**PORTARIA N. 1315 — DE 29
DE AGOSTO DE 1956**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157 de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Manoel Victor da Costa, Vigia, lotado na D. M. E. — Of. Central, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de Agosto de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

**PORTARIA N. 1316 — DE 29
DE AGOSTO DE 1956**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Simplício Castro de Macêdo, Serralheiro, lotado na D. M. E. — Of. Central por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de Agosto de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

**PORTARIA N. 1321 — DE 4
DE SETEMBRO DE 1956**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157 de 24-12-1948,

RESOLVE:

De conformidade com a resolução 202 de 31 de julho de 1956 do Conselho Rodoviário:

Art. 1.º) Fica criado no Quadro Único do Pessoal do D. E. R. um cargo de carreira de "Caixa" ref. 16 classe O.

Art. 2.º) Para atender ao encargo definido no artigo anterior, fica aberto no Orçamento do D. E. R. para o corrente exercício o crédito suplementar de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), para reforço da verba 1 — Pessoal, consignação 01 — Quadro Único.

Art. 3.º) O presente crédito correrá à conta dos recursos disponíveis do corrente exercício.

Art. 4.º) Esta Resolução tem a sua vigência a partir de 1 de agosto de 1956.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de setembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

**PORTARIA N. 1322 — DE 4
DE SETEMBRO DE 1956**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157 de 24-12-1948,

RESOLVE:

Reintegrar, a partir de 1.º de agosto de 1956 o sr. Carivaldo da Mota Martins, no cargo de Caixa, ref. 16, classe O, lotado na Tesouraria, e atribuir-lhe a classe 3, em consequência de ser a presente reintegração sem prejuízo dos demais direitos dela decorrente, tudo de conformidade com a decisão dada aos processos n. 774/56 de 976/56, da Diretoria Geral, e 117/56 do Conselho Rodoviário, aprovada por despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, em 23.8.1956.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de Setembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

**PORTARIA N. 1327 — DE 6
DE SETEMBRO DE 1956**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença, para o sr. Agripino da Cunha e Souza, enfermeiro, ref. 7, classe 3, lotado no Serviço Médico, em virtude do falecimento de seu irmão ocorrido em 30.8.56, de acordo com o art. 79 letra a) do Decreto 1.308 de 22.7.53.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de Setembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1322 — DE 5

DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos srs. Antônio dos Santos Alves, Of. Administrativo, 14—2, lotado na Secção de Comunicação, Euclides Gesta, Of. Administrativo, 14-3, lotado na S. E. F. T. R., e Nélcio Beltrão Ribeiro, Escriturário, lotado na Secção de Comunicação, para, sob a presidência do primeiro, procederem a organização do Arquivo Geral deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de Setembro de 1956.

Eng.º Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1333 — DE 5

DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Designar o sr. José Batista de Souza Leão, eng.º, ref. 21 classe 3, lotado na S. A. M., para exercer a função gratificada de Diretor da Divisão de Assistência aos Municípios, de acordo com a lei 1.374 de 24.8.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Setembro de 1956.

Eng.º Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1334 — DE 5

DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Dispensar das funções de Chefe da S. A. M. o sr. José Batista de Souza Leão, eng.º, ref. 21, classe 3.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro

de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1337 — DE 10

DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.007 de 25/6/56 da D. G. que removeu, por necessidade de serviço, o sr. José Menezes de Sousa, Motorista, lotado na D. I., para a 2ª. Residência — 1.º Distrito (Castanhal), ficando lotado na D. C. C.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1360 — DE 10

DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Designar a srta. Olivia Amorim Mac-Culloch, Of. Administrativo, ref. 14, classe O, lotada na S. E. F. T. R., para chefiar a mesma, a partir de 5/8/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1363 — DE 20

DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Promover o sr. Jorge Fernandes da Silva, Ap. de Mecânico, lotado na O. R. M.-2 (Capanema), para Aj. de Mecânico com o salário diário de Cr\$ 52,00, a partir de 16/8/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 20 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1365 — DE 6

DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Conceder a partir de 16/5/56 ao Chefe de Expediente, ref. 16, classe O, lotado na Ass. Fiscal, o sr. Moacir Bahia, o salário família, de acordo com a Resolução 150 de 28/12/54, tendo em vista que o citado funcionário apresentou em proc. 1239/56, a sua certidão de casamento e a de nascimento de seus filhos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 6 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1374 — DE 11

DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Designar o sr. Ramiro de Nobre e Silva, eng.º, ref. 21, classe 1, lotado na S. E. P., para chefiar o Serviço de Asfalto do 1.º Distrito (Castanhal), sem prejuízo de suas funções na chefia da S. S. I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

Viana

Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Aéreo Clube de Porto Velho (Rondônia), para manutenção de uma escola elementar para formação de pilotos.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Walter de Almeida Góndim, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador do Aéreo Clube de Porto Velho (Rondônia), firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (artigo 9.º, § 2.º, da lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, o

Aéreo Clube de Pôrto Velho, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção de uma escola elementar para formação de pilotos, na capital do Território de Rondônia, antigo Guaporé, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Aéreo Clube de Pôrto Velho a quantia de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias; verba dois (2) — Transferências; Consignações: 2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da despesa; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação do anexo; 11 — Guaporé: Escolas e Dispensários, mantidos pelo Aéreo Clube de Pôrto Velho: setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pelo Aéreo Clube de Pôrto Velho, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — O Aéreo Clube de Pôrto Velho prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Aéreo Clube de Pôrto Velho, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Aéreo Clube de Pôrto Velho apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado

conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Walter de Almeida Gondim, procurador do Aéreo Clube de Pôrto Velho, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém,

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
WALTER DE ALMEIDA GONDIM
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Manoel dos Santos Matos

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O AÉREO-CLUBE DO GUAPORÉ, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 75.000,00), DESTINADA A UMA ESCOLA ELEMENTAR PARA A FORMAÇÃO DE PILOTOS

- | | |
|--|-----------|
| a) Para aquisição de materiais, acessórios, aparelhos e instrumentos necessários ao funcionamento da escola elementar mantida por este Aéreo-Clube | 61.500,00 |
| b) Para gratificação adicional por serviços técnicos com a ministração de aulas teóricas e práticas no curso noturno | 6.000,00 |
| c) Para ocorrer a despesas eventuais | 7.500,00 |

TOTAL GERAL Cr\$ 75.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA GUERRA
ZONA MILITAR DO NORTE
8.ª Região Militar
QUARTEL GENERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA DA
8.ª REGIÃO MILITAR, PARA O EXERCÍCIO DE 1956
Abre concorrência pública para a venda
do material abaixo, pertencente à Fazenda
Nacional (C.E.F.):

De ordem do Exmo. Sr. Gen. Comandante da 8.ª Região Militar, fica aberta, pelo prazo de 30 dias, a contar da data deste EDITAL, a concorrência pública para venda de material pertencente à Fazenda Nacional, ora sem uso, para os fins a que se destina, constituído de:

Um rebocador denominado "GENERAL TABORDA", com pertences.

1) As propostas, em tamanho almaço 22x33cm., datilografadas ou manuscritas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, serão dirigidas ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA DA 8.ª REGIÃO MILITAR (Q. G. da 8.ª R. M.), em sobre-carta fechada, lacrada e rubricada pelo respectivo licitante;

2) Essas propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, sendo selada, somente, a primeira via, de acordo com a Lei;

3) O material poderá ser examinado pelos interessados, na Base Naval de Val-de-Cães, todos os dias úteis;

4) Será tornada sem efeito a presente CONCORRÊNCIA, se o valor oferecido pelos licitantes não atingir a estimativa feita pela Comissão de Avaliação;

5) A abertura das propostas será feita em sessão especial da Comissão de Concorrência Administrativa, no dia 8-X-1956, às 10 horas, em sua sede, Quartel General da 8.ª

Região Militar, na presença de todos os licitantes que concorreram;

6) Depois de adjudicado o material, ao licitante que propôs a maior oferta, igual ou superior à estimativa feita pela Comissão de Avaliação, será obedecido o disposto no art. 102, Capítulo II, Título VIII, da Portaria n. 63, de 27/1/55, do Ministro da Guerra, cujo teor é o seguinte: "Art. 102. Fica estabelecido que o artigo ou material alienado, em concorrência ou tomada de preços só poderá ser entregue ao adjudicatário depois de efetuado o pagamento correspondente, devendo, porém, o adjudicatário, no ato da adjudicação, caucionar a importância de 10% sobre o valor do objeto adjudicado, como garantia da alienação. Essa garantia será restituída logo após a realização do pagamento total pelo adjudicatário, ou reverterá em benefício dos cofres públicos, como renda prevista no art. 689, do RGCP, se ele efetuar a indenização total correspondente ao valor do objeto adjudicado."

Quartel General em Belém, 6 de setembro de 1956. — (a.) Ten. Cel. Oswaldo Palma Lima, Presidente da C.C.A.

(Ext. — 7 e 25/9/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EDITAL

O Senhor Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc., pelo presente edital e de acordo com o artigo 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) ficam notificados os senhores Coletores e Escrivães de Coletorias Estaduais, abaixo relacionados, os quais ainda não se apresentaram às suas coletorias para onde foram removidos por atos do Exmo. Sr. General Governador do Estado, reentrarem e assumirem suas novas funções dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão por abandono do cargo, de acordo com o artigo 32 da lei citada.

São os seguintes os coletores e escrivães removidos, e notificados por este edital:

Idalino da Costa Dias — Coletor de Açu para Alenquer; Maximino Campos Filho — Coletor de Acurá para Tucuruí; Ludgero Burlamaqui Monteiro — Coletor de Alenquer para Açu; Vivaldo de Oliveira Reis — Coletor de Ananindeua para Igarapé-Açu; Rômulo Soares — Coletor de Breves para Muana; Artur Hora do Nascimento — Coletor de Capanema para Conceição do Araguaia; Irupuan de Pinho Sales — Coletor de Igarapé-Açu para Porto de Móz; Nilo Torres de Vasconcelos — Coletor de Nova Timboteua para Altamira; Wolfgang Fontes da Silva — Coletor de Ourém para Anajás; Ivan Martins Vidal — Coletor de Porto de Móz para Ananindeua; Floriano Pinto Pampolha — Coletor de Salinópolis para Itupiranga; Lucimar dos Santos Barbosa — Escrivão de Altamira para Móz; Francisco Linhares Monte — Escrivão de Anhangá para Balão; Oslas Rodrigues do Nascimento — Escrivão de Capanema para Curralinho; Ione Bernergui Dantas — Escrivão de Itaituba para Portel; Gerson de Melo Sampaio — Escrivão de Juruti para Ananindeua; José Crispim de Figueiredo — Escrivão de Marabá para Gurupá; Jorge Franco de Almeida — Escrivão de Obidos para Santarém; Antonieta Dolores Teixeira — Escrivão de Santarém para Obidos; José Nunes — Escrivão de Santa Júlia para Juruti; Domingos Bragança Pinto — Escrivão de Vigia para Guama; Jacirema Furtado da Silva — Aux-escritório de Bragança para Santarém.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Che-

fe, de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos três dias do mês de setembro de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27-9-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
Sr. Eng. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Fernandes da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Passagem Franklin Roosevelt, Independência e Passagem 25 de Março, de onde dista 67,68 metros.

Dimensões:
Frente — 390,00 metros.
Fundos — 27,70 metros.
Linha de travessão — 5,80 metros.

Área — 131.345 m².
Forma paralelogramica. Confina a direita com quem de direito e a esquerda, com o imóvel n. 432. No terreno tem uma casa de enchimento coletada sob o n. 434.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de setembro de 1956.

Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.636 — 15, 25-9 e 5, 15-10-56.)

O Sr. Eng. Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Candida Pereira Campos, brasileira, viúva, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na

quadra Djalma Dutra, José Pio, Curuçá e 14 de Março a 101,00 (sujeito a retificação pelo D. M. E.)

Dimensões:
Frente — 4,95
Fundos — 88,90, (sujeito a retificação pelo D. M. E.)
Área — 439.9550m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 534 e à esquerda com o de n. 530. No terreno há uma barraca de n. 532.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de setembro de 1956. — (a.) Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras.
(T. 15.646 — 15, 25/9 e 5/10/56)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Pereira do Nascimento, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio 9 de Janeiro, Diogo Moia e Antonio Barreto de onde dista 42,65 metros.

Dimensões:
Frente — 9,00 m.
Fundos — 50,00 m.
Área — 450,00m².

Forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 63.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de setembro de 1956. — (a.) Hildegardo Bentes Furtado, Secretário de Obras.
(T. 15.300 — 5, 15 e 25-9-56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Sales Pinheiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca, 42.º Termo, 41.º Município, Igarapé-miri e 114.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominado "Santa Luzia", situado à margem direita do rio Cagy, limitando à frente, pela linha de travessão de fundos da posse antiga e titulada do requerente, pelo lado de cima, com águas do Igarapé Castanhal Pequeno e pelo lado de baixo, com as do Igarapé Castanhal Grande e pelos fundos, com terras devolutas e desocupadas, medindo 2.000 metros de frente, por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Igarapé-miri.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de setembro de 1956. — (a.) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.
(T. 15.379 — Dias 4, 14 e 25/9/56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alvaro Cavalcante da Graça, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca, 20.º Termo, 20.º Município, Bragança e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras do Estado, denominada Itapetucá, situada na margem esquerda do alcatil da Estrada de Rodagem, marginal à Estrada de Ferro de Bragança, de ambos os lados com quem de direito, medindo 100 metros de frente por 1.100 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de setembro de 1956. — Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.
(T. 15.380 — Dias 4, 14 e 25/9/56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Lucidio Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 62.º Termo, 62.º Município, Maracanã e 160.º distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras denominada "Ponta do Rio Curral", limitando-se pela frente ou poente pelo rio Cuinara; ao Sul ou lado de cima pelo Igarapé Bituina; ao Norte ou lado de baixo pelo rio Curral e pelos fundos ou Nascente, pelo Igarapé Bituina, medindo 1.500 metros de frente por 1.800 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de setembro de 1956. — pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.
(T. — 15.452 — Dias 15, 25-9 e 6-10-56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Deolinda Chaves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município — Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sobra de terras, à margem direita do rio Acará, limitando-se pela frente com o dito rio Acará; pelo lado direito com Vicente Meireles; pelo lado esquerdo, com o Igarapé Balaquara e fundos, com a posse de Vicente Meireles, medindo 4.500 metros de frente, por 220 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do

Para, 14 de setembro de 1956. —
pelo Oficial Administrativo, Joana
Ferreira Cruz.
(T — 15.453 — Dias: 15, 25-9
e 6-10-56).

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro
Chefe desta Seção, faço público
que por Hilário Nonato de Oliveira,
nos termos do art. 7.º do Regulamento
de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de
terras devolutas, própria para a
indústria agrícola, sitas na 6.ª
Comarca, 14.º Termo, 14.º Município
— Acará e 33.º Distrito,
com as seguintes indicações e limites:
Um lote de terras devolutas,
situado à margem direita do
braço do igarapé Itapecurú denominado
Jaguarari, afluente esquerdo
geográfico do rio Acará,

limitando-se pela frente o referido
braço Jaguarari, pelo lado de
baixo com o lote medido e
discriminado de Manoel Borges
ou seus sucessores, pelo lado de
cima e fundos com terras devolutas
medindo 2.000 metros de
frente por 2.000 ditos de fundos,
pouco mais ou menos.

E para que se não alegue
ignorância, será este publicado
pela imprensa e afixado por 30
dias, à porta do edifício em que
funciona a Coletoria de Rendas
do Estado naquele município de
Acará.

Seção de Terras da Secretaria
de Obras, Terras e Viação do
Para, 14 de setembro de 1956. —
pelo Oficial Administrativo, Joana
Ferreira Cruz.

(T — 15.454 — Dias: 15, 25-9
e 6-10-56).

ANÚNCIOS

PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO PARÁ

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 9 de setembro de 1956.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, às dezesseis horas, no templo evangélico, sito à rua João Balbi, número quatrocentos e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, reuniram-se em sessão de Assembléia Geral Extraordinária os membros da Primeira Igreja Batista do Pará, convocada regularmente. Assumindo a presidência, o Pastor da Igreja, Rev. Dr. Harald Schaly, verificou se acharem presentes associados em número suficiente para a instalação da sessão, e abriu os trabalhos, convidando para secretário o associado Hiram Simões Rollo, que, aceitando a designação, tomou assento à mesa. A seguir o senhor presidente declarou que, havendo tomado posse do pastorado da Primeira Igreja Batista do Pará em sessão de nove de março de mil novecentos e cinquenta e três e assumido, por esse fato e automaticamente, de acordo com os Estatutos, a presidência da Comissão de Patrimônio, que, devendo ter cinco membros, está atualmente reduzida a três, que são o próprio declarante, Pastor Harald Schaly, e mais os senhores Antônio Batista de Almeida e Antônio de Souza Vasconcelos, eleitos os dois últimos em sessão de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, redução essa devida ao afastamento de um dos membros e ausência de outro, sem prazo determinado, e que por esse motivo deve a referida Comissão ser integrada para de acordo com os Estatutos, representar a Igreja na compra do terreno sob número cento e setenta, sito à Praça da República, de propriedade dos menores Norma do Socorro Ribeiro Osório e Carlos Manoel Ribeiro Osório, compra essa já autORIZADA em sessão de vinte de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco; e por isso pediu fosse proposta e apoiada, e em seguida submetida à votação, a confirmação das decisões tomadas nas sessões referidas e, também, a indicação, que fez, dos nomes dos senhores Vance Oral Vernon e Hamilton Henriques Virgolino Lages, para integrarem a referida Comissão de Patrimônio, ficando assim constituída: presidente, Harald Schaly, brasileiro, ministro evangélico; membros: Vance Oral Vernon, norte-americano, ministro evangélico; Antônio Batista de Almeida, brasileiro, funcionário público; Antônio de Souza Vasconcelos, brasileiro, comerciante; Hamilton Henriques Virgolino Lages, brasileiro, comerciante; todos casados e residentes nesta capital. Submetida a matéria à apre-

ciação da Assembléia, foi em seguida proposta pela senhorinha Florinda Dias, apoiada pela senhora Maria Gonçalves e aprovada, unanimemente o pedido de confirmação e a indicação feitos pelo Pastor Harald Schaly, sendo nesta mesma ocasião aceito o cargo pelos indicados e empossados. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos e determinou fosse lavrada a presente ata, que vai pelo mesmo assinada e por mim, Hiram Simões Rollo, servindo de secretário. Subscrita — Harald Schaly. Hiram Simões Rollo.

Era o que se continha no livro de atas, relativamente à sessão realizada a nove de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Belém, 15 de setembro de 1956.
— Harald Schaly.

Reconheço a assinatura de Harald Schaly.
Belém, 21 de setembro de 1956.
Em testemunho (sinal do tabelião) da verdade. — O Tabelião substituto — Germano Pinheiro.
(T — 15.690 — 25-9-56).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Convocação da Assembléia Geral

Nos termos da alínea I do art. 59 e do § 2.º do art. 94, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os duzentos e trinta e cinco (235) advogados inscritos nesta Seção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembléia Geral, no dia 5 de outubro do ano corrente, às 11 horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, para deliberarem a respeito do seguinte:

I — discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1955.

II — discussão e votação da proposta do Conselho Seccional, subscrita por mais de cinquenta (50) advogados, no sentido de ser majorada para quinhentos cruzzeiros (Cr\$ 500,00) a anuidade devida à Ordem, a partir do exercício de 1957, inclusive.

O Relatório, as Contas da Diretoria e a proposta de aumento da anuidade foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 16 de setembro corrente, encontrando-se os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 9 às 12 horas, na sede do Conselho, no edifício do Fórum, nesta Capital.

Belém, 17 de setembro de 1956.

(a) Aldebaro Cavaleiro de Ma-

cedo Klautau, presidente do Conselho Seccional do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil.
(G. — 20, 25, 29/9 e 5/10/56)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia vinte e oito de setembro corrente, às quinze horas, em nossa sede à Rua da Municipalidade n. 398, nesta Capital, a fim de tratar do aumento de capital e alteração dos Estatutos. — (a) José Thomé, diretor.

(T. 15.673 — 20, 22 e 25/9/56)

COMPANHIA NIPONICA DE PLANTAÇÃO DO

BRASIL S. A.

CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Convidam-se os acionistas da Companhia Nipônica de Plantação do Brasil S. A. a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de setembro, às 16 horas, na sede provisória, à rua Dr. Malcher, 53, a fim de ser deliberado sobre os seguintes itens:

- 1) Eleição da Diretoria;
 - 2) O que o correr.
- Belém, 18 de setembro de 1956. —
(a) Kenkichi Hiraga, Representante.
(T. — 15.453 26, 22, 25 e 27/9/56).

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3329 DE 13 DE AGOSTO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Francisca Vasques da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Francisca Vasques da Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Pais e Souza, Caripunas, 14 de Abril e Caldeira Castelo Branco, de onde dista 60 m, medindo 8 m de frente por 11 m de fundos, com uma área de 88 metros quadrados, de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 10 de Setembro de 1956.

Luiz Henriques Mota da Silva
Presidente

PORTARIA N.º 280/56

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: — Colocar a disposição da 1.ª Seção da Divisão da Despesa, Maria Lindalva Pereira Tavares, Oficial Administrativo, classe K, lotado na Seção de Atos e Despachos, da Secretaria de Administração, até ulterior deliberação.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO N. 45/56 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1956.

Concede trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, ao Vereador João Jorge Corrêa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam concedidos trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, conforme atestado anexo, ao vereador João Jorge Corrêa, a partir do dia 17 de setembro corrente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 20 de setembro de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira

Presidente

Luiz Henriques Mota da Silva

1.º Secretário

Jacyntho Rodrigues

2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 46/56 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1956.

Concede 20 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação ao Vereador Raimundo Teixeira Noletto.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam concedidos vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, ao Vereador Raimundo Teixeira Noletto, conforme atestado anexo, a partir do dia 18 do mês em curso.

Art. 2.º Revogam-se as disposi-

ções em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 20 de setembro de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira

Presidente

Luiz Henriques Mota da Silva

1.º Secretário

Jacyntho Rodrigues

2.º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas, Convoca o Sr. Vicente de Paula Quelroz, suplente de Vereador pela legenda do Partido Social Democrático, para exercer temporariamente o mandato de Vereador enquanto durar o impedimento do Sr. João Jorge Corrêa, licenciado, por 30 dias, para tratamento de saúde, a partir do dia 17 de setembro.

Dr. Carlos Costa de Oliveira

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas, Convoca o Sr. Manoel Francisco do Nascimento, suplente de Vereador pela legenda do Partido Social Democrático, para exercer temporariamente o mandato de Vereador na vaga do sr. Raimundo Teixeira Noletto, licenciado para tratamento de saúde, a partir do dia 18 do mês em curso.

Câmara Municipal de Belém, 20 de setembro de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira

Presidente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1956

NUM. 4.742

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACORDAO N. 373
Apelação Cível "ex-officio" da Capital.
Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.
Apelado — Iracelir Edmar Moraes da Rocha e Maria Natalina de Jesus Pacheco da Rocha.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.
EMENTA — Nega-se provimento à apelação de sentença homologatória de desquite, por mútuo consentimento, quando em conformidade com a lei.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação ex-officio, da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e,

apelados, Iracelir Edmar Moraes da Rocha.
ACORDAM, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar provimento à apelação ex-officio para, assim, confirmar a sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento, dos apelados, porque foram obedecidas as formalidades legais no processo, e o pedido está de acordo com a lei.
Custas, pelos apelados.
Belém, 10 de setembro de 1956.
— (aa) Curcino Silva, Presidente
— Alvaro Pantoja, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de setembro de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelantes Pedro Hugo Cardoso e sua mulher, e, apelada, Cotta Levy, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de Setembro de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Nelde Faciola Cotrim Monteiro da Silva e Arthur Monteiro da Silva, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de setembro de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Fabrica de Artefatos de Latex "São Roque" Ltda., São Paulo, que foi apresentada em meu cartório, a travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 244, no valor de nove mil novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 9.959,10), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss., cientes, desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.
Belém, 21 de setembro de 1956.
Allete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 15.687 — 25-9-56).

Faço saber por este edital a Ind. e Com. Bezerra Santos Ltda., Recife — Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório, a travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 1799 no valor de dez mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 10.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco Nacional do Norte S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss., cientes, desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de setembro de 1956.
Allete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 15.688 — 25-9-56).

Faço saber por este edital a E. Alexander & Cia., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório, a travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 56-593, no valor de quarenta e dois mil novecentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 42.926,00), por Vv. Ss., endossada, a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de setembro de 1956.
Allete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 15.694 — 25-9-56).

COMARCA DA CAPITAL

CITAÇÃO

O doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Ofícios desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, expedido nos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Adeline Teixeira de Araujo Tavares, que se processa perante este Juízo e cartório de escrivão que este subscreve, que atendendo ao que lhe foi requerido pela inventariante Isaura Emilia Silva da Costa, que afirmou estarem os citados fora desta Comarca, pelo presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita os seguintes herdeiros filhos da "de-cujus" — Fernando Teixeira de Menezes, brasileiro e respectiva esposa; Carlos Alberto Teixeira de Menezes, brasileiro e respectiva esposa; Julieta Augusta Teixeira dos Santos, brasileira e seu marido Manoel Adelino dos Santos; Alba Teixeira Santos, brasileira e seu marido Luiz Oliveira Santos, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação deste, fazerem-se representar no processo de inventário por advogado legalmente habilitado e contestar, nos cinco (5) dias subsequentes, sob pena de decorrido o prazo se considerará perfeita a citação e de ter início o prazo para contestação na forma da lei e prosseguimento do processo com o Curador que lhes for dado. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quatro (4) de setembro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.
Dr. João Gualberto Alves de Campos.
(T — 15.685 — 25-9-56).

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI
Citação com o prazo de sessenta dias

O doutor Francisco Miguel Belúcio, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo e cartório da Escrivã que este subscreve se processa a ação cível de direitos de sucessão por parte de Jerônimo de Castro Pantoja, por cujo me foi apresentado a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Diz Jerônimo de Castro Pantoja, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, por seu advogado devidamente credenciado e infra-assinado o seguinte: I — Que seu irmão Manoel de Castro Pantoja herdou no inventário de Antonio Joaquim de Oliveira Pantoja uma sorte de terras denominada Tabatinga no rio Cagi deste Município e Comarca (documento n. 1). II — Que Manoel de Castro Pantoja, seu irmão, desapareceu deste Município para lugar incerto e não sabido e que tendo decorrido mais de dez anos em 1943, era em que o peticionário por seu advogado de então Alberto da Trindade Almeida, requereu a administração dos bens conforme preceitua o artigo 579 do Código de Processo Civil, tendo sido deferido esse requerimento pelo Juiz de Direito dessa época, correndo dito processo pelo Cartório do Segundo Ofício, conforme documento junto número 2). III — Que diante disso foi publicado edital pelo prazo de um ano na Imprensa Oficial, conforme manda o artigo 581 do C. P. C. (documento n. 3). IV — Que no decorrer desse tempo o peticionário postulante entrou a zelar pelo imóvel, pagando impostos territoriais e fazendo outras despesas com a conservação do referido imóvel sem entretanto fazer qualquer esbulho, cujos talões de provas vão apensos nesta sob números 5 e 6. V — Que já são decorridos dessa data 13 anos, sem que seu irmão apareça, já tendo notícias que o mesmo é falecido com a esposa dele sem deixar herdeiros necessários, isto é, herdeiros diretos, a não ser o postulante como irmão e outros. VI — Que o postulante teve de enfrentar várias demandas contra terceiros a fim de salvaguardar o imóvel com um protesto junto a Secretaria das Obras Públicas, Terras e Viação, contra um requerimento feito a essa repartição como terras do Estado. Diante do exposto vem o suplicante de acordo com o artigo 583 do Código de Processo Civil, requerer a V. Excia. que lhe seja aberta a sucessão, depois que seja obedecido as formalidades do artigo 584 do mesmo Código de Processo Civil e que depois de provada a sua qualidade de herdeiro para entrar na posse definitiva dos bens conforme determina o artigo 588 do Código de Processo Civil, e que seja separado maior quinhão ou parte visto que o pe-

ticionário tem feito gastos como já expôs e prova, e com esta arrecadação, e requer mais a V. Excia. se digne mandar baixar portaria a todos os cartórios desta Comarca a fim de não ser passada escritura de qualquer espécie com relação ao imóvel, visto que o mesmo se acha em poder do peticionário como curador de ausente sem ainda ter sido cumprida as formalidades legais. Propondo-se por todos os gêneros de testas permitidas em lei, provas testemunhal, vistoria, etc. — Dá-se a esta o valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Igarapé-Miri, 24 de julho de 1956. — (a) P. P. Manoel Afonso Lobato. (Está devidamente selada e com este desdado de Igarapé-Miri, vinte de setembro de 1956. Eu, Alda Neri, escrevi vitalícia, que subscrevo. — Alda Neri.

Igarapé-Miri, 20 de setembro de 1956. — Francisco Miguel Belúcio, Juiz de Direito. (T — 15.482 — 25-9-56).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Fernandes Viana e dona Honorina Nunes Viana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Santa Cruz, 16, filho de Esmerinda de Freitas Viana.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente à Passagem Santa Cruz, 16, filha de Hermínia Nunes Viana.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 15.689 — 25-9 e 2-10-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Joaquim da Silva Azevedo e dona Marcelina Ferreira de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Gurupá, 225, filho de José Luciano Nunes de Azevedo e de dona Laura Albertina da Silva Azevedo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Gurupá, 225, filha de Maria Antonia Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 15.691 — 25-9 e 2-10-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Sarmento do Rêgo e dona Gracinda da Silva Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, padeiro, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Timbiras, 699, filho de Francisco Xavier do Rêgo e de dona Marcelina Sarmento do Rêgo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Timbiras, 699, filha de Gregório Antonio Teixeira e de dona Jeronima da Silva Teixeira.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 15.693 — 25-9 e 2-10-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Alves Diniz e dona Bernarda Alves da Silva.

Ele é viúvo, natural do Estado da Paraíba, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Carlos Gomes, 21, filho de João Herculanio Diniz e de dona Josefa Maria da Conceição Diniz.

Ela diz ser solteira, natural do Estado do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Carlos de Cravinho, 21, filha de Simão Pereira da Cruz e de dona Maximiana Alves da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 15.692 — 25-9 e 2-10-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Fuad Michel Ragi e a senhorinha Henriqueta Farid Elias Massoud.

Ele diz ser solteiro, natural de Haifa, Palestina, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Gentil Bittencourt, 448, filho de Miguel Ragi e de dona Huneino Jacob.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Dr. Moraes, 143, filha de Farid Elias Massoud e de dona Sasoul Khoury Massoud.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 15.686 — 18 e 25-9-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Dilson Ribeiro de Barros e a senhorinha Maria de Nazareth Evangelista de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abastetuba, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à travessa 14 de Março, 1089, filho de Hygino Pereira de Barros e de dona Antonia Ribeiro de Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 14 de Março, 1128, filha de Aristeu Gomes de Souza e de dona Raymunda Evangelista de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 15.657 — 18 e 25-9-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ruy Martins Costa e a senhorinha Maria Therezinha de Azevedo Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, contador, domiciliado nesta cidade e residente à travessa

Padre Eutiquio, 562, filho de José Maria Martins Costa e de dona Ana Bataína da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Generalissimo Deodoro, 163, filha de Didio Sylvio Ramos da Cruz Filho e de dona Eglantina de Azevedo Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma.

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 15.658 — 18 e 25-9-56).

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

O desembargador Arnaldo Lobo, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, dirigiu aos Juizes de Zonas Eleitorais o seguinte ofício:

N. 988/56-CIRC

Belém, 22 de setembro de 1956.

Senhor Juiz:

Remeto a V. Excia. um carimbo de borracha, com a legenda "Substituído", que deverá ser apostado, obrigatoriamente, depois de deferido o pedido, nos títulos do antigo padrão, que servirem como prova de identidade dos antigos eleitores, que requererem inscrição nos termos da Lei 2550, de 25 de julho de 1955.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Arnaldo Valente Lobo
Presidente

JURISPRUDENCIA

ACORDÃO N. 6.210.

Proc. 1.818-56

Responde a consulta do Partido Democrata Cristão, sobre a despesa com o retrato do eleitor, relativamente ao novo alistamento eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Consulta formulada pelo Partido Democrata Cristão.

Acórdão, unanimemente, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral, sufragando o jurídico parecer de fls. do exmo. sr. dr. Procurador Regional Eleitoral, responder à consulta sobre a quem incumbe a despesa com o retrato do eleitor, relativamente ao novo alistamento eleitoral, face ao art. 71, da Lei n. 2.550 — de 25

de julho de 1955, que diz: "competir à União, declarando ao Constituinte que, ex vi do disposto nos arts. 8.º parágrafo único e 49 das Instruções baixadas pela Resolução n. 5.235 — de 8 de fevereiro de 1956, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, enquanto não for regulado o fornecimento de fotografias, através das instruções especiais a serem baixadas de acordo com a disposição do art. 71 da Lei n. 2.550, os alistados poderão apresentá-las, observando o disposto no precatório parágrafo único do art. 8, que esclarece deverem ser tiradas as aludidas fotografias de frente, cabeça descoberta e constando no verso o nome do fotografado."

Belém, 18 de setembro de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Antonio Melo, Relator — Souza Moita — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDÃO N. 6.211

Proc. 1.803-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Superintendente Comercial, respondendo pelo expediente do Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, responder que na forma do art. 41 da Lei 2550 de 25 de julho de 1955, que alterou o Cód. Eleitoral, os Juizes eleitorais fornecerão aos que não votaram por motivo justificado e aos não alistados, documentos que

os isentem das sanções legais. Esses documentos são as justificativas das sanções, a que se reporta o ofício citado na consulta e que devem ser encaminhados à Procuradoria Fiscal da Fazenda Nacional, por onde foi remetida a relação dos eleitores faltosos.

Belém, 20 de setembro de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Souza Moita, Relator — Antonio Melo — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões de Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

CARTÓRIO DA 28ª ZONA (BELEM) DO PARÁ

EDITAL N. 9

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona, (Belém) do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição, assim: José Maria Chaves Gonçalves Lodo, Pérola da Silva Pacifico, Angelo Custódio Calandrin, de Azevedo, Eudes Rosas da Silva, Adauto Luis Moreira de Sousa, Zuleika Capiberreira de Neves, Raimunda Nonato da Silva, Tertuliano José da Silva, Solerno Camarão Barbosa e Carmindo Ramos dos Reis; mandando em diligência os de Georgina Tavares Damasceno, Lino Farias, Fernando de Sousa Nunes Cavalcante, Luiz Pereira da Silva, Reginaldo Nunes de Sousa e Osvaldo Fonseca de Castro; indeferindo do os Irdeberto Ferreira da Silva e Timão Pinheiro Queiroz.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de setembro de 1956. — (a) Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão eleitoral. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

JUIZO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL de inscrição n. 5

Deferiados

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da 30ª Zona Eleitoral desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo presente edital indo por mim assinado, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório as seguintes pessoas: Dinamar Lima Pontes, Carlos Alberto Mathias, Florencio Rosa Ribeiro, Jovencio Gomes da Silva, João Carneiro Pinto, Lucidio Gomes da Silva, Manoel Raimundo de Moraes Sal-danha, Ponciano Manoel Joaquim Duarte, Teodoro Soares da Silva, Theófilo Duarte de Araújo, La-meira e Ubiratan Ventura da Costa. E para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

Eu, Ddon Gomes da Silva, Es-crivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz, escrevi e assino. — Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30ª Zona.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1956

NUM. 611

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

67. SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

2.º Secretário — Sr. Deputado Serrão de Castro Filho.

As 15.10 hs. do dia 24 de julho de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida:

Abel Figueiredo, Acindino Campos Antonio Vilhena, Amintor Cavalcante, Atahualpa Fernandez, Avelino Martins, Acioli Ramos, Américo Silva, Boulhosa Sobrinho, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Flávio Bezerra, Ferro Costa, Félix Melo, J. J. Aben-Athar, Laércio Barbalho, Moura Palha, Max Parijós, Newton Miranda, Paulo César, Raymundo Chaves, Raymundo Batista, Reis Ferreira, Silas Pastana, Santino Corrêa, Stélio Maroja, Víctor Paz e Waldemir Santana. (30)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretário vai proceder à leitura da ata da sessão anterior.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata que acaba de ser lida. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Não havendo Expediente a ser lido faculto a palavra aos Srs. Deputados inscritos.

Com a palavra o Sr. Deputado Serrão de Castro Filho.

O Sr. Serrão de Castro Filho — Cedo a minha vez ao Sr. Deputado Stélio Maroja.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Stélio Maroja.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Há uma série de atos de violência e de força contra elementos da oposição, de dias a esta data, que me obrigam a comentá-los neste Plenário.

Os primeiros atos atentatórios a direitos e liberdades, denunciados neste Plenário e levados por outra forma ao conhecimento do Governador do Estado, não merecem a repressão que se fazia necessária, o que viria comprovar a irresponsabilidade do Poder Público, da sua repetição de erros, de irregularidades e crimes.

De vários pontos do interior continuam a nos chegar notícias verídicas, absolutamente incontestáveis, de atentados aos direitos dos cidadãos. Ainda hoje pela manhã, procurei-me um grupo de moradores do lugar São Paulo, no município de Igarapé-açu.

O Sr. Waldemir Santana — V. Excia. me permite um

aparte? (Assentimento do orador) — Esse lugar, Igarapé-açu, é um lugar onde talvez os elementos do partido de V. Excia. não tenham experimentado a décima milésima parte de achincalhes que eles fizeram a elementos de nosso partido, inclusive a uma virtuosa senhora que sofreu uma agressão moral por parte da família Tavares.

O SR. STÉLIO MAROJA — V. Excia., nobre Deputado, vai verificar que as senhoras estão sendo levadas à polícia. V. Excia. verificará que agora são espôsas e irmãs de coligados que estão sendo levadas à autoridade policial, absolutamente sem razão.

O Sr. Waldemir Santana — Deve ser de um santinho que tem lá, que é o Sr. Tavares, o mesmo que ontem, como comissário do local, cometeu as maiores arbitrariedades do mundo.

O SR. STÉLIO MAROJA — V. Excia. está falando sem conhecimento do caso.

O Sr. Waldemir Santana — Não, em absoluto. Eu conheço e posso até convidar V. Excia. a ir a essa localidade para, em conjunto, apurarmos a verdade.

O SR. STÉLIO MAROJA — Eu peço a V. Excia. que mencione os fatos. Quais são os fatos que trago a Plenário?

O Sr. Waldemir Santana — V. Excia. pode trazer. São fatos corriqueiros para a política e não assunto de importância.

O SR. STÉLIO MAROJA — V. Excia. não sabe o que vou dizer. V. Excia. não tem razão.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Os fatos a que me refiro se prendam a detenções completamente injustificadas do cidadão João Tavares de Sousa e de seus empregados José Frutuoso e André Tavares da Silva. Além da esposa de João Tavares, esses cidadãos, Sr. Presidente, foram presos, todos eles, por questão que diz respeito apenas a um deles, João Tavares, fato ocorrido em 1950 e levado ao conhecimento da autoridade policial arbitrária, cidadão Antônio Figueira da Silva, que determinou a ordem de prisão a João Tavares. Como este não se apresentasse de imediato teve a sua casa invadida pela polícia e detidos seus empregados João Frutuoso e André Tavares. Além disso, a autoridade policial retirou da casa do Sr. Tavares um revólver e a importância de Cr\$ 500,00, pertencente a José Frutuoso. Mandou buscar de um armário que existia na localidade um rifle que tinha sido levado ali para reparo. Durante dois dias, quarta e quinta-feira da semana passada, o Sr. João Tavares esteve detido, e sua libertação só se verificou em virtude de "habeas corpus" requerido ao Juiz de Direito de Igarapé-açu, quando a autoridade compareceu à presença do Dr. Juiz de Direito e fez a estorrecedora declaração de que não soltara a vítima porque ele não lhe quisera pagar a importância de Cr\$ 500,00

de carceragem.

O Sr. Waldemir Santana — V. Excia. me concede um aparte?

O SR. STÉLIO MAROJA — V. Excia. não tem direito de apartear porque não conhece os fatos. V. Excia. é um desaforado, mas não me mete medo. E não lhe dou mais aparte.

Sr. Presidente. Vê-se, assim, que os fatos trazidos a Plenário abundam em detalhes, expressam realmente a verdade, porque estão baseados nas declarações de várias pessoas. No entanto, para que se não me desvia a alegação de uma denúncia leviana, eu pedia justamente à autoridade policial que investigasse o caso, porque, devo dizer, confio na atuação do chefe de Polícia do Estado, cidadão que até este momento, pessoalmente, não determinou atos que o tornassem alvo de nossa desconfiança, da desconfiança da oposição.

O Sr. Atahualpa Fernandez — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Eu acho que V. Excia. está falando com muita convicção. Entretanto, por ocasião do aparte do Sr. Deputado Waldemir Santana, verifiquei que há qualquer indisposição. Quando V. Excia. falava a respeito desses acontecimentos na localidade de Igarapé-açu, já o Deputado Waldemir Santana se antecipava, enumerando os nomes daqueles que estariam envolvidos. Acredito plenamente nas declarações de V. Excia. e acredito mesmo porque V. Excia. fala com convicção, como quem deseja uma providência, como quem acha que possa advir, em benefício da coletividade, uma harmonia política. Mas V. Excia. me parece que está sendo levado por certos fatos corriqueiros e, com a continuação, V. Excia. não terá de nossa parte aquelas mesmas...

O SR. STÉLIO MAROJA — Os fatos não são corriqueiros. São atentados à liberdade de cidadãos, e V. Excia. pode ter certeza de que não estamos, absolutamente, visando as autoridades policiais do Estado.

O Sr. Atahualpa Fernandez — E' justamente por isso. Eu acredito nas suas denúncias.

O SR. STÉLIO MAROJA — E' justamente pelo fato de o Governador do Estado estar endossando violências de certas autoridades, que realizam no interior do Estado uma política quase que permanente de violência.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Parece-me o seguinte, nobre Deputado: que eu, com a minha pouca experiência, tenho verificado que as queixas ventiladas neste Plenário são justamente provocadas por elementos exaltados, tanto de um lado como de outro. Quando um faz uma denúncia, é sinal de que está recebendo revide.

O SR. STÉLIO MAROJA — Essas coisas todas têm cessado somente em virtude da interferência do Juiz de Direito de Igarapé-açu.

O Sr. Reis Ferreira — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Eu sugiro a V. Excia. que contrate um advogado para que fique à disposição dos coligados de Igarapé-açu.

O SR. STÉLIO MAROJA — Nós não responsabilizamos o Sr. Delegado de Polícia de Igarapé-açu. Até o momento, as queixas são de dois comissários de Polícia que se estão excedendo. Se o atual Governador agir num plano elevado e tomar a providência necessária, Vv. Excias. podem ter certeza de que terá o nosso apoio, da mesma maneira como apoiamos os atos do Governador anterior, quando subestimou autoridades atrabiliárias como esta.

O Sr. Flávio Bezerra — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Eu fui vítima do governo anterior. A minha casa foi assaltada, e, quando se prendeu o assaltante, o Sr. Governador pediu ao Sr. Salvador Borborema que soltasse o indivíduo, que tinha sido preso em flagrante.

O SR. STÉLIO MAROJA — Eu me sinto perfeitamente à vontade para falar a respeito desses fatos, porque sempre

combati atos de violência neste Plenário.

O Sr. Waldemir Santana — Mas no Governo passado nunca o fez, sempre se escondia para não falar.

O SR. STÉLIO MAROJA — V. Excia. está enganado, nobre Deputado. E digo mais o seguinte: que sobre a minha pessoa eu tenho a palavra, não de V. Excia., mas do chefe do Partido de V. Excia., que me elogiou.

O Sr. Deputado Newton Miranda fez referências a vários atos meus de despachos na Secretaria de Finanças, contrários à desonestidade, e dentro do Plenário sempre apoiou os pedidos de providências relativos a violências.

Se essa aprovação era sincera ou não, não será V. Excia. que poderá julgar.

O Sr. Waldemir Santana — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Quando fui miseravelmente agredido em Bujaru, particularmente, V. Excia. condenou. Sei disso. No entanto, não houve ninguém que nesta Assembléia condenasse. Não houve ninguém.

O SR. STÉLIO MAROJA — Nem os colegas de bancada de V. Excia.?

O Sr. Waldemir Santana — Ninguém.

O Sr. Stélio Maroja — Então V. Excia. fez segredo.

O Sr. Waldemir Santana — V. Excia. calou como outros tantos aqui.

O SR. STÉLIO MAROJA — Não estava nesta Assembléia. V. Excia. está exaltado. Não está sendo justo com seus companheiros, porque tenho a certeza de que teria o apoio de todos eles, nesta Assembléia, inclusive de seus companheiros de bancada.

O Sr. Waldemir Santana — Acresce mais uma circunstância: Vera primeiro suplente de Deputados pelo P. T. B.

O SR. STÉLIO MAROJA — V. Excia. está acusando injustamente.

O Sr. Waldemir Santa — V. Excia. não foi Deputado na legislatura passada?

O SR. STÉLIO MAROJA — Não, nobre Deputado.

O Sr. Waldemir Santana — Então, perdão, estou sendo injusto.

O Sr. Fernando Magalhães — Quero esclarecer a V. Excia. que tomei conhecimento do seu caso, particularmente. Era um caso que sua bancada devia ter denunciado a esta Casa, mas não o fez.

O Sr. Reis Ferreira — Nesse caso agiria ao lado de V. Excia.

O Sr. Moura Palha — (Dirigindo-se ao orador) — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Abstraindo-se da exploração política, indagaria a V. Excia., Deputado Stélio Maroja, se não seria mais prático, mais eficiente que esses fatos que V. Excia. condena fossem levados ao conhecimento do Chefe de Polícia, de quem V. Excia., neste momento, fez um bom conceito, a fim de serem tomadas as providências. Digo isso porque, a quando dos governos Zacarias de Assumpção e Cattete Pinheiro, na ocorrência de fatos muito mais graves do que os que V. Excia. está trazendo, eu, ao invés de pedir à bancada do PSD ou vir fazer exploração política, ia ao Chefe de Polícia e relatava os fatos que eram trazidos ao meu conhecimento e as providências vinham mais ou menos imediatas.

O SR. STÉLIO MAROJA — No governo Assumpção V. Excia. os trazia sempre ao Plenário, com seus colegas de bancada.

O Sr. Moura Palha — Estou falando a quando do governo Cattete Pinheiro. E muitas coisas do próprio governo Assumpção não trouxe ao conhecimento deste Plenário, simplesmente para evitar essas explorações que eu condeno e as providências junto ao Chefe de Polícia traziam benefícios maiores do que simples protestos nesta Casa.

O SR. STÉLIO MAROJA — Silenciamos mais de trinta dias sobre pequenos casos que entendíamos naturais.

O Sr. Moura Palha — Posso garantir a V. Excia. que ao tempo do governo Cattete Pinheiro, apesar de violências

que foram feitas aí fora — invoco o testemunho de S. Excia. — nenhuma vez esses casos foram ventilados nesta Assembleia, como também, por uma questão de educação política, não requeri nenhum "habeas-corpus" em favor de violentados no interior. Corria ao Chefe de Polícia e as providências vinham incontinenti. V. Excia. já levou ao conhecimento do Sr. Chefe de Polícia esses fatos, com pedido de providência? Não.

O SR. STÉLIO MAROJA — Há cerca de uma semana, revelei violências patentes do Comissário de Santa Maria, e até hoje essa autoridade permanece no local. Nessa mesma semana novos "habeas-corpus" foram pedidos contra esse Comissário de Polícia, o que quer dizer que por parte do governo não houve providências para fazer cessar a atitude desse delegaete autoritário.

O Sr. Acioli Ramos — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Quero dizer que no dia 4 deste mês o prefeito Enemésio Martins foi agredido, na sede de seu município, e no dia 5 o DIÁRIO OFICIAL publicava a nomeação de um dos agressores para Comissário de Polícia em Bujaru.

O Sr. Raymundo Batista — Já que V. Excia., Deputado Acioli Ramos, falou nesse caso de agressão, quero lembrar a V. Excia. que foi nomeado Delegado de Polícia de Almeirim, em 1954, o Sr. José Lemos de Almeida, agressor do Juiz de Direito no próprio Cartório Eleitoral, tendo o Juiz telegrafado ao Presidente do Tribunal, pedindo que tornasse sem efeito esse ato de desconsideração.

O SR. STÉLIO MAROJA — V. Excia. poderá ter certeza de que todos os atos dessa natureza jamais mereceram meu aplauso, no governo passado, e por isso mesmo cheguei a ser apontado, injustamente, por parte da imprensa coligada, como elemento que contemporizava com o pessedismo, mantendo, inclusive, partidários do PSD em posição destacada na Secretaria em que servia.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, sinto-me perfeitamente à vontade para falar a respeito desses atos, porque jamais pertenci a grupos partidários de vingança, que entendem a política como um meio de satisfazer propósitos baixos de vindita pessoal.

O Sr. Laércio Barbalho — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Embora V. Excia. colaborasse no governo que também se houve com muita arbitrariedade e violências, posso lembrar a V. Excia. que o "O Liberal" foi incendiado e até hoje não houve resultado nenhum do inquérito.

O SR. STÉLIO MAROJA — O processo está perante a Justiça, a quem V. Excia. deve queixar-se.

O Sr. Laércio Barbalho — Devo lembrar a V. Excia. que o Comissário de Ourém, que foi um dos chacinadores do povo daquele Município, conforme os jornais noticiaram, permaneceu, até agora, no governo do general Assumpção, lá em Santa Maria.

O SR. STÉLIO MAROJA — V. Excia. está enganado. Essa autoridade retornou já nos últimos quatro meses do governo Assumpção. Esteve fora do cargo durante mais de dois ou três anos, posso garantir a V. Excia.

O Sr. Fernando Magalhães — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Houve tanta tolerância no governo passado, que aquela máquina "Linotipo", da Imprensa Oficial, que estava em "O Liberal", até o presente momento não se encontra em poder do Estado, que poderia ter ido ao "O Liberal" e tira-la pelos caminhos legais.

O Sr. Laércio Barbalho — Isso não justifica a depredação que houve em "O Liberal", inclusive nessa máquina que se diz pertencer ao Estado, e que está no depósito público, enferrujada, há três anos. Devo dizer a V. Excia. que nessa localidade da estrada de rodagem, cansei de declarar que estaria sempre pronto a apoiar qualquer providência que viesse tolher ou impedir essas violências no Estado.

O SR. STÉLIO MAROJA — Os fatos a que V. Excia. se

referiu não justificam violências atuais.

O Sr. Laércio Barbalho — Estou lembrando a V. Excia. que estarei sempre contra qualquer violência que vier a se perpetrar neste Estado. Estou lembrando, ainda, a V. Excia., que foi no governo do Gal. Assumpção do qual o nobre Deputado era auxiliar direto, que se cometeram grandes e ignominiosas violências.

O SR. STÉLIO MAROJA — Mas onde era habitual a substituição de toda e qualquer autoridade que exorbitasse de suas funções.

O Sr. Laércio Barbalho — Violências ignominiosas, repito.

O SR. STÉLIO MAROJA — V. Excia. se mantém em um ponto de vista. Não adianta discutirmos. Será melhor que dê por encerrada a minha oração.

O Sr. Laércio Barbalho — V. Excia. não me concedeu o aparte?

O SR. STÉLIO MAROJA — Peço que o meu nobre colega seja breve em seus apartes.

O Sr. Laércio Barbalho — Agradeço a deferência.

Como queria dizer, Sr. Presidente e Srs. Deputados, nessas 4 vilas a que o deputado pessepista se referiu, isto é, São Paulo, Santa Maria, Quatro Bocas e Tacioteua, também ocorreram enormes violências. No caso da vila de São Paulo, o Comissário de Polícia, por não prender o filho de um certo cidadão, mandou que o genitor do mesmo carregasse à cabeça o caixão de defundo de um leproso.

O SR. STÉLIO MAROJA — Os tempos são os mesmos, nobre Deputado. Desta feita houve apenas uma tentativa de prisão.

Outro fato, que pretendo trazer ao conhecimento da Casa, Sr. Presidente e Srs. Deputado, refere-se à enorme violência perpetrada contra a democracia, contra a legalidade, com o apoio do Governo do Estado, através de desnecessário aparato policial, pela Câmara Municipal de Ourém, afastando do exercício do cargo de Prefeito, num desprezo à soberania popular, o atual detentor da curul governamental daquele município, Sr. Raimundo Carvalho Siqueira.

O Sr. Moura Palha — Essa violência a que V. Excia. se refere não seria igual àquela praticada pela Câmara Municipal de Breves, afastando de suas funções o Prefeito daquela cidade, que aliás pertence ao PSD?

O SR. STÉLIO MAROJA — Não opôto violências, nobre Deputado.

Sr. Presidente, sintomaticamente o afastamento do Prefeito se deu às 16 horas. Pois bem, às 12 horas chegava aquele município um reforço policial.

O Sr. Laércio Barbalho — Mais um aparte, nobre Deputado Stélio Maroja? (Assentimento do orador) — A mesma coisa ocorreu em Porto de Moz. Para esse município foi enviado um Delegado de Polícia, cercado de certo aparato bélico, a fim de garantir a decisão da Câmara Municipal daquela cidade.

O SR. STÉLIO MAROJA — V. Excia. continua com a lógica do lobo.

O Sr. Acioli Ramos — Quanto ao aparte do líder da maioria, devo participar à Casa que tal fato jamais poderia ter ocorrido em Breves, onde tanto o Prefeito, como a maioria da Câmara Municipal pertencem à Coligação Democrática Paraense.

O Sr. Moura Palha — Retifico, em Curralinho. Mas de qualquer maneira foi consumada a violência.

O SR. STÉLIO MAROJA — No caso de Ourém, há um sinete de vilania, de manifesta ignomínia. O Presidente da Câmara Municipal, que esteve no exercício do cargo de Prefeito, durante o exercício de 1955, foi pessoa influente na decisão do legislativo daquela cidade. Alegaram, Sr. Presidente e Srs. Deputados, um erro nas contas do Prefeito, o que foi a causa determinante de seu afastamento. E é preciso assinalar, para mais ainda caracterizar a ilegalidade do ato, que o PSD, naquela Câmara, não possui dois terços dos

membros. Assim, não poderia absolutamente, tomar a providência argumentada.

O Poder Judiciário, temos a certeza, dará o remédio cabível para o caso. Vamos, nós, da Coligação Democrática Paraense, esperar o pronunciamento daquele Egrégio Poder.

Quero, ainda, Sr. Presidente e Srs. Deputados, dizer que em Ourém foi instituído um clima de absoluta insegurança, de provocações dirigidas a elementos da Coligação Democrática Paraense, sendo que o próprio Prefeito Raimundo Siqueira está ameaçado de detenção.

O Sr. Laércio Barbalho — Esse clima não é de hoje. V. Excia. deve estar lembrado que, quando o Gal. Magalhães Barata lá esteve, ainda como candidato, foi recebido à bala.

O SR. STÉLIO MAROJA — Agradeço o testemunho de V. Excia. Sabe o nobre Deputado que existe, de fato, um grande clima de intranquilidade em Ourém, e que os fatos a que se referiu se passaram depois do dia 10 de junho.

Aqui ficam as denúncias, Sr. Presidente. Lamento, apenas, que o Poder Executivo, até a presente data, não tenha tomado as providências que o caso exige.

O Sr. Moura Palha — A Câmara Municipal de Ourém não é autônoma? Não se trata de uma questão de economia interna da mesma?

O SR. STÉLIO MAROJA — No decorrer de minha oração, Sr. Deputado Moura Palha, tive a oportunidade de demonstrar a ilegalidade de que o ato se viu revestido.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Inicialmente, quero apresentar um requerimento em benefício de minha terra e do próprio Estado. Quero me referir, Sr. Presidente, à estrada que liga a cidade de Marapanim a Marudá, onde existe uma das mais belas praias do Estado e que é de difícil acesso pela falta de ligação com a sede do Município.

O Departamento de Estradas de Rodagem, ano passado, tinha no seu Orçamento a dotação de Cr\$ 2.100.000,00 para a construção dessa estrada. Entretanto, o convênio que havia sido assinado com a Prefeitura foi rescindido, motivo por que desejo, em nome do Prefeito de Marapanim e no meu próprio, convidar esta Assembléia para que faça uma visita, no próximo dia 4 de agosto, a Marudá, convite que torno extensivo à imprensa aqui representada.

Apresento, nestas condições, o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, esta Assembléia telegrafe aos nossos ilustres representantes do Senado Federal, Drs. Priscos dos Santos e Alvaro Adolfo, solicitando que S. Excias. façam incluir, no Orçamento da União para o próximo exercício, a verba de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para a conclusão das obras da estrada que liga a cidade de Marapanim à praia de Marudá, futuro ponto de atração para veraneios e férias e o maior centro de produção de peixe deste Estado.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 23 de julho de 1956.

(a) FERNANDO MAGALHAES.

Ainda com a palavra, Sr. Presidente, para fazer a leitura do seguinte telegrama que recebi do Deputado Lopo de Castro: (Lê)

"Deputado Fernando Magalhães — Belém.

Sómente agora tomei conhecimento das levianas acusações contra a minha pessoa, referentes a venda de terras. Solicito ao prezado amigo e correligionário que peça provas desmoralizando conhecido demagogogo que deslustra essa respeitável Câmara, à custa da honrabilidade alheia. O povo de nossa terra

conhece perfeitamente o caso do desvio de cimento do Clube do Remo (?) também levianas contumazes, ontem obscuros moradores longínquo Município de Marabá. Saudações.

(a) LOPO DE CASTRO — Deputado Federal." Ainda com a palavra. Estou doente, Sr. Presidente. Amanhã deverei entrar com um pedido de licença. Era para tê-lo feito ontem. Mas parece que eu estava adivinhando que alguma violência seria praticada contra a minha pessoa.

O jornal "Folha do Norte" publicou fotografias de violências praticadas por beaguins da Polícia, que quiseram arrancar, à força, os "jeeps" de minha propriedade e do Sr. João Maranhão, que se encontravam na garagem da Automotriz, não guardados, mas para receberem conserto.

Não tenho dinheiro suficiente para me defender através da imprensa, mas disponho desta tribuna para me defender das acusações formuladas pelo Diretor do D. E. R., sujo na roupa, sujo no físico, sujo no próprio bigode, como sujo é na moral, quer de homem casado, quer de funcionário, quer de engenheiro, quer de colega. Esse sujo moral, que hoje dirige o Departamento de Estradas de Rodagem, quer jogar a sua lama sobre minha pessoa. Inicialmente, quis colocar em jogo o nome de minha senhora, embora sabendo que a compra do carro "Studebaker" era perfeitamente legal, pois ele tinha o processo em mãos.

O Sr. Stélio Maroja — Aliás, esse fato foi nobremente reconhecido pelo próprio Deputado Newton Miranda, no seu relatório apresentado na Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — Agradeço o aparte de V. Excia.

Tanto foi reconhecida a procedência da transação, que aquele nobre Deputado me deu parabéns. A legalidade da compra foi também reconhecida pelo Dr. Antero Soeiro, que me chamou a atenção para o fato de que o nome de minha senhora vinha sendo publicado nos jornais, pois o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem queria envolvê-la no que ocorreu no referido Departamento, procurando, dessa maneira, desmoralizar-me. Agora, tenta arrancar de uma garagem o meu "jeep".

Já apresentei, nesta Assembléia, os elementos comprobatórios da compra que fiz do automóvel, em nome de minha senhora, transação que realizei porque era inexperiente na vida política, pois de agora em diante nunca mais por mais perfeita que esteja, comprarei qualquer coisa em concorrência pública.

Este governo de liberdade, este governo de honestidade colocou um ladrão à frente do Departamento de Estradas de Rodagem. Que S. Excia. procure saber por que esse indivíduo deixou o Departamento de Portos, Rios e Cais. Que S. Excia. procure saber por que esse Senhor respondeu a inquérito no próprio D. E. R., de onde desviou pneus. Que S. Excia. procure saber o que ele fez da verba de oito milhões de cruzeiros do cais do Porto de Bragança. Que o Sr. Governador procure saber o que fez em Castanhalzinho, em Inhangapi, onde empregou material do D. E. R., e máquinas cedidas gratuitamente pelo Sr. Belisário Dias. Que S. Excia. procure saber se o irmão desse novo Diretor do D. E. R. não esteve em São Paulo, fazendo a custa do D. E. R. um curso de especialização.

Está confirmada, Sr. Presidente e Srs. Deputados, mais uma violência. Os Srs. Deputados não deviam defender esse governo que aí está.

SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Excia. que faltam apenas dois minutos.

O Sr. FERNANDO MAGALHAES — Eu tomei nota, Sr. Presidente, do início da sessão. Começou precisamente às 15.15. Queira consultar a Secretaria.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. está enganado. A sessão começou na hora regimental, isto é, às quinze horas. A hora do Expediente terminará às dezesseis horas. É improrrogável.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — Então V. Excia. vai me obrigar a voltar amanhã, quando usarei dos quinze minutos a que tenho direito.

O Sr. Reis Ferreira — V. Excia. virá mais fortalecido.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — Talvez mais abatido.

Fica perfeitamente esclarecido que não comprei nenhum "jeep" do Departamento de Estradas de Rodagem. Não vou publicar recibo da compra que fiz. Eu o apresentarei quando tentarem novamente arrebatar-me o veículo. Ia vendê-lo, mais agora vou com ele andar pelas ruas da cidade e quero ver quem dispõe de coragem para tirá-lo de minhas mãos.

S. Presidente. Srs. Deputados. Espero que na minha terra, no meu município, não se repitam mais assassinatos da natureza daquele que é do conhecimento de toda esta Casa. Se eu assistir a outro crime como aquele, pedirei ao povo que linche os criminosos.

O SR. PRESIDENTE — Está eneccerada a hora do Expediente.

Parte da Ordem do Dia

Nomeio uma comissão dos Srs. Deputados Stélio Maroja, Wilson Amanajás, Waldemir Santana, Elias Pinto e Acioli Ramos para visitar a praia de Marudá, no Município de Marapanim, a convite do Sr. Deputado Fernando Magalhães.

Está nomeada a comissão.

Não há pareceres sobre a Mesa.

Concedo a palavra a qualquer Deputado que dela queira fazer uso para apresentação de projetos de lei ou de resolução.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — Com a palavra, Sr. Presidente, para apresentar os seguintes trabalhos: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, esta Assembléia telegrafe aos nossos ilustres representantes no Senado Federal, Drs. Prisco dos Santos e Alvaro Adolfo, solicitando que S. Excias. façam incluir no Orçamento da União para o próximo exercício, a verba de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para a conclusão das obras da estrada que liga a cidade de Marapanim à praia de Marudá, futuro ponto de atração para veraneios e férias e o maior centro de produção de peixe deste Estado.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 23 de julho de 1956.

(a) FERNANDO MAGALHAES.

Em testemunho de homenagem, respeito e veneração à memória do Exmo. Sr. Dr. José Carneiro da Gama Malcher, homem que tão bem soube representar o povo nesta Assembléia e pela qual foi levado ao posto de Governador do Estado, funções que exerceu com probidade, honestidade e alto espírito democrático, qualidades mantidas, sem desvio, nas funções posteriores exercidas de Interventor Federal e de Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, e levando em consideração que pensões idênticas foram concedidas às senhoras Irene Esqueiros Coelho e Isabel Lopes Bentes, viúvas, respectivamente, dos ex-governadores falecidos, Dr. João Antônio Coelho e Dinisio Auster Bentes, apresento à consideração desta Assembléia o seguinte

Projeto de lei

Concede pensão mensal de três mil cruzeiros à senhora Laura Salgado Cunha Malcher, viúva do ex-governador José Carneiro da Gama Malcher.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à senhora Laura Salgado Cunha Malcher, viúva do ex-governador José Carneiro da Gama Malcher, a pensão mensal de três mil cruzeiros... (Cr\$ 3.000,00).

Art. 2.º Fica aberto, no presente exercício, o crédito especial de dezoito mil cruzeiros... (Cr\$ 18.000,00), para o atendimento da presente lei, no ano em curso.

Art. 3.º Figurará nas leis orçamentárias dos exercícios posteriores e durante a vida da beneficiária, a quantia de Trinta e seis mil cruzeiros... (Cr\$ 36.000,00), para custear a pensão definida nesta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de julho do corrente ano.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 24 de julho de 1956.

(a) FERNANDO MAGALHAES.

Projeto de lei

Institui viagens culturais aos parlamentares estaduais, abre crédito especial e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam instituídas, anualmente, viagens culturais, ao exterior, a dez representantes do Poder Legislativo Estadual.

Parágrafo Único — Os Países a serem visitados serão determinados pela Comissão Executiva da Assembléia.

Art. 2.º Para a execução da presente lei fica aberto, no exercício corrente, o crédito especial de Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e constará idêntica dotação das leis orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 24 de julho de 1956.

(a) FERNANDO MAGALHAES.

Eram estes, Sr. Presidente, os trabalhos que eu desejava submeter à consideração da Casa.

O SR. PRESIDENTE — Alguém mais deseja pedir a palavra para apresentação de trabalhos? (Pausa) Não havendo mais quem peça a palavra, continua em discussão o Processo n.º 157.

Com a palavra o Sr. Deputado Ferro Costa. (Pausa) Não se encontrando presente, com a palavra qualquer Deputado que queira discutir o parecer.

O Sr. Paulo César — Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Paulo César.

O SR. PAULO CÉSAR — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Na última sessão desta Assembléia discutia-se a proposta do Sr. Deputado Acioli Ramos, no sentido de que o inquérito parlamentar fosse encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que esta se manifestasse sobre a matéria jurídica. Naquela ocasião, tivemos o ensejo de ouvir também a palavra do Sr. Deputado Armando Carneiro, que se manifestava contra o pedido.

Argumentou o Sr. Deputado Armando Carneiro que o Plenário só tinha uma finalidade: aprovar o relatório.

Li, conscientemente, o relatório. Se a matéria de direito dissesse exclusivamente respeito à responsabilidade

criminal, talvez, de plano, déssemos o nosso voto para que o Plenário não enviasse o processo àquela Comissão. Todavia, o assunto é exclusivamente de ordem jurídica. Nem todos os membros desta Assembléia são bachareis em direito. Justifica-se, portanto, perfeitamente a preliminar do Sr. Deputado Acioli Ramos.

Esta Assembléia deve ter a alta e grande finalidade deste processo: encaminhar ao Executivo um resultado que, antes de tudo, represente o exame sereno, desprovido do intuito de condenar, simplesmente.

A linha do Partido Republicano, como a de todos os demais com assento nesta Casa, estamos certo, é a de punir os responsáveis por irregularidades, quer seja governador ou simplesmente auxiliares do governo.

No momento, o processo se prende a auxiliares do governo passado, cuja prova inequívoca de responsabilidade ninguém pode negar, mas também não se pode afirmar até onde ela vai.

Há fatos praticados que, em direito, podem ser considerados culposos ou dolosos.

Ora, se há a responsabilidade que esta Assembléia Legislativa pretende apontar neste inquérito, é preciso que ela saiba medir o que pede e o que aponta.

Não se está pedindo um absurdo, pois é a Comissão de Constituição e Justiça o único órgão, nesta Assembléia, capaz de prestar as informações necessárias, a fim de que se comprove se realmente no Departamento de Estradas de Rodagem, há crime a punir.

Por esta circunstância, mesmo porque na Lei n. 717 não existe qualquer disposição que impeça a ida do relatório à Comissão de Constituição e Justiça, achamos de bom alvitre que se meça a responsabilidade que este Plenário vai assumir ao decidir sobre o encaminhamento ou não que estamos apreciando.

Se amanhã o parecer daquela Comissão vier com informação de que aquele relatório foi feito com criteriosidade pelo Deputado Newton Miranda, Vv. Excias., como bachareis ou não, terão assim, certamente, a oportunidade de manifestar o seu voto de remessa incontinenti do processo ao Poder Executivo, que deverá tomar as medidas cabíveis à causa. Ocorre, todavia, Sr. Presidente, e Srs. Deputados, que, além da preliminar que ora se discute, nós nos manifestamos por uma outra, que no caso poderá ser prejudicial a esta. Levantamos a preliminar de que este processo deve voltar à Comissão de Inquérito para justificar, por que a douda Comissão pediu apenas uma coisa: a punição criminal daquele que praticaram crime contra o Patrimônio do Estado. E nós desejávamos, então, que este processo voltasse à Comissão, para que ela reexaminasse o mesmo sob outros aspectos e pontos de vista jurídicos.

A lei é clara e faz diferenciação ante a responsabilidade criminal e a responsabilidade civil.

Sr. Presidente, e Srs. Deputados. Há poucos dias tivemos oportunidade de verificar, através de um "habeas-corpus", que a maior parte dos responsáveis já tinha sido absorvida. A maior parte conseguiu que o Tribunal de Justiça lhe concedesse "habeas-corpus". No caso isso não acontece, mas pode ser que venha a acontecer. Os responsáveis por esses fatos podem nem ser presos e nem responder por crime. Mas o Estado tem outro direito, e que cabe a esta Assembléia Legislativa resguardar: é o de defender os seus bens patrimoniais. É a responsabilidade civil que nós desejamos pedir para justificar a volta deste processo à douda Comissão de Inquérito, porque, na forma do art. 1.525, do Código Civil, a ação é independente da criminal. Ora, só com esta dependência poderão ser, amanhã, absolvidos da responsabilidade criminal, mas o Estado não ficará impedido de cobrar os prejuízos que sofreu a esta Assembléia tem sobre os ombros a responsabilidade de pedir as providências e dar as

informações que foram solicitadas pelo Poder Executivo. Ai é motivo de pedir a responsabilidade Civil.

O SR. PRESIDENTE — Continuam em discussão as preliminares: uma para regressar à Comissão de Justiça e a outra para retorno do processo à Comissão de Inquérito.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Assumi, ante a operação de responsabilidade pelas irregularidades praticadas no DER, uma posição bastante clara. Fui pela operação dessas responsabilidades sem subterfúgios, uma operação clara, jurídica, que nos permitisse chegar a uma conclusão verídica, que fôsse encaminhada ao Poder competente para ser estudada juridicamente. Sempre fui, em minha vida política, pela punição de culpados, sobretudo em relação aos crimes contra o Patrimônio Público. Esta Assembléia sabe que me enfilei entre os que apoiaram o requerimento do inquérito do DER e devo dizer que meus votos, neste momento, são para que os culpados sejam punidos, mas também que se respeitem as normas de direito aplicáveis à matéria.

No ofício que dirigi a esta Presidência, deixei clara a minha posição quanto a este inquérito. Sem embargo de reconhecer que a Comissão de Inquérito procedeu com veracidade, dela me afastei em virtude de, o Executivo a quem compete a execução dos inquéritos que foram recomendados por decisão desta Assembléia, neste passo se haver antecipado e iniciado contra os culpados um procedimento que mereceu, em última análise, a condenação do Conselho Jurídico do Estado.

E é por isso, Sr. Presidente, que não vejo mais por que deva o Legislativo ocupar-se do assunto. O Executivo já tem uma posição definida. Deu evasão aos seus recalques políticos, permitindo que se iniciasse a margem da lei e contra a lei o processo para a determinação de responsabilidade, no caso.

Não quero, absolutamente, disse no ofício dirigido a V. Excia., associar o meu nome a uma ação dessa natureza, é daí me haver afastado da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O meu ponto de vista, portanto, é bem claro. Entendo que o Legislativo nada mais tem a fazer, no caso.

Devemos deixar a ação livre ao Executivo e sob suas responsabilidades exclusiva, a fim de que este Legislativo não vá, absolutamente, ficar sujeito às mesmas críticas que têm sido dirigidas à atuação descabida e violenta do Executivo, que ultrapassou, evidentemente, os limites da lei, para se deixar dirigir por sentimentos que não deveriam prevalecer no caso.

O Sr. Moura Palha — V. Excia. permite um aparte? — (Assentimento do orador) — Lembro a V. Excia. que o Executivo nada tem a ver com o caso. O inquérito e a prisão administrativas são privativos do próprio Departamento de Estradas de Rodagem. O Executivo está inteiramente à margem.

O SR. STÉLIO MAROJA — Nobre Deputado. V. Excia. não me fará a injustiça de me supor muito ingênuo a ponto de acreditar numa alegação como essa que V. Excia. acaba de fazer.

Devo dizer, em réplica a essa alegação de S. Excia., o Sr. Governador, em suas próprias palavras, de que sabe a direção do DER a responsabilidade pelo inquérito que está sendo apontado como de ação excessiva.

Nessa entrevista mesma, S. Excia. demonstrou o seu ponto de vista, já antecipadamente firmado, a respeito de responsabilidade no caso. S. Excia. referiu-se, com veemência, à punição dos criminosos, e que havia necessidade dessa punição, e depois soubemos que o engenheiro Antônio Pedro Vianna, a quem o Deputado Fernando Magalhães se referiu há pouco, é de fato uma pobre criatura.

que no caso, não tem qualidades para assumir qualquer responsabilidade.

E, portanto, exato o meu ponto de vista de que o executivo já entrou agindo, como entendeu que deve agir, e o Legislativo não tem por que se associar a um procedimento que está sendo apontado como irregular, como excessivo, como caracteristicamente político.

O Sr. Moura Palha — V. Excia. acha que o Legislativo não deve terminar o Inquérito Parlamentar?

O SR. STÉLIO MAROJA — Não vejo razão. O meu ponto de vista é aquele que manifestei, anteriormente, na carta através da qual me desliguei da Comissão de Inquérito.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A bancada do P. S. D. é contrária à aprovação das preliminares levantadas nesta Casa e é contrária, por amor à palavra, por amor ao Regimento, por amor à lei que criou as Comissões de Inquérito, por sinal baseada no art. 53, da Constituição Federal, que diz no seu art. 6.º (Lê):

“As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatórios de seus trabalhos...”

A Comissão Parlamentar de Inquérito, em que se baseia este Legislativo, acompanhou “ipsis literis” o que está expresso na Lei 1.579, de 18 de março de 1952, e percorrendo todos os seus artigos não vemos onde enquadra as preliminares levantadas nesta Casa.

O nobre Deputado Ferro Costa, ao discutir a matéria, na última vez, invocou que o líder do P. S. D., de quando em quando, mesmo quando os processos já se acham em 2.ª e 3.ª discussão, costuma pedir que volte às Comissões de origem.

No entanto, não vai nenhuma transgressão ao Regimento, de vez que o art. 79, parágrafo único, diz claramente: (Lê)

“Parágrafo Único — Se, nesta hipótese, tratar-se de matéria sobre a qual resolva a Assembléia não prescindir de parecer, voltará o projeto à Comissão de origem, para opinar no prazo improrrogável de cinco dias”.

Por aí se vê que é verdade: mais de uma vez tenho requerido a volta de projetos, mesmo em 3.ª discussão, às comissões de origem, o que já não acontece no caso em tela, em que não há nenhum artigo, nenhuma entrelinha em que se possa adotar o mesmo critério.

Dai por que, emitindo desde logo o voto da bancada do PSD, declaro que somos contrários à aprovação das preliminares suscitadas nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ATAHUALPA FERNANDEZ — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Na última sessão em que se discutiam estas preliminares levantei uma questão de ordem no sentido de ser prorrogada a 1.ª parte da Ordem do Dia, em virtude de o nosso Regimento ser omissos nesse ponto. Tendo V. Excia. declarado que não a poderia levar em consideração, de vez que já estava encerrada a hora regimental, e me antecipo em pedir, neste momento, que no caso de esta discussão ultrapassar o limite do Regimento, V. Excia. delegue ao Plenário o poder de prorrogação da 1.ª parte, até que se termine a discussão e votação das preliminares.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado Atahualpa Fernandez levanta uma questão de ordem, pedindo que, uma vez que é omissos no Regimento, na 1.ª parte da Ordem do Dia, seja a mesma prorrogada para discussão e

votação das preliminares, o que submeto a apreciação do Plenário.

O Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Solicitaria, Sr. Presidente, o imediato indeferimento da questão de ordem levantada pelo nobre Deputado Atahualpa Fernandez, já que a sua pretensão fere frontalmente disposição expressa do Regimento Interno desta Casa, que não é omissos, aliás, como afirmou S. Excia. O art. 71, do diploma legal a que me referi, é claro e preciso, e não deve pairar sobre ele nenhuma dúvida. (Lê):

“Art. 71. Esgotada a hora do Expediente, o Sr. Presidente anunciará o início da primeira parte da Ordem do Dia, com a duração máxima de uma hora, e nela serão lidos, preferencialmente, pelo relatores ou pelo 1.º Secretário, os pareceres das comissões, apresentados projetos de lei ou de resolução e discutidos e votados os requerimentos ou proposições em pauta para essa parte da sessão”.

Ora, Sr. Presidente, se o Regimento, de maneira taxativa, imperativa, cosigna uma hora de duração máxima, (com ênfase) a 1.ª parte da Ordem do Dia, absolutamente não poderá o Plenário, senão através de resolução, através de um processo regular, modificar o citado diploma legal. Trata-se de uma proposição absurda, que inverte a ordem de nossos trabalhos: quer-se a correção de um dispositivo legal, num passe político, que visa, não conduzir esta Assembléia a um julgamento sereno, porém a uma atitude precipitada, na apreciação de matéria tão relevante como a que ora se discute.

Solicitaria, como disse no início, que V. Excia., ao invés de submeter a matéria ao Plenário, a indeferir a questão de ordem suscitada pelo nobre Deputado Atahualpa Fernandez. O Regimento Interno da Casa diz que só a 2.ª parte da Ordem do Dia poderá ser prorrogada a requerimento dos Srs. Deputados.

O Sr. Acioli Ramos — O Regimento Interno, Sr. Presidente, diz: duração máxima de 1 hora.

O SR. PRESIDENTE — O Plenário é soberano. Continua em discussão a questão de ordem suscitada pelo Sr. Deputado Atahualpa Fernandez.

O Sr. Acioli Ramos — Peço que o nobre Presidente consulte o inciso II, do art. 85, do Regimento Interno. Ele prescreve o seguinte: (Lê)

“Art. 85. Dependendo de deliberação imediata, sem discussão, do Plenário, os seguintes requerimentos verbais:

II — De prorrogação de sessão da Assembléia para prosseguimento de discussão ou votação de proposição na segunda parte da Ordem do Dia ou para explicação pessoal, obedecido o que preceitua o art. 33 deste Regimento”.

É taxativo. Só quando se pede prorrogação da 2.ª parte da Ordem do Dia. O Regimento não deixa margem a outra e qualquer interpretação. Assim sendo, a Presidência deverá indeferir a proposição do Sr. Deputado Atahualpa Fernandez.

O SR. PRESIDENTE — O que V. Excia. acaba de declarar, já afirmei neste Plenário. Nos casos omissos, como é o atual, deveremos recorrer ao Regimento Interno da Câmara Federal.

O Sr. Ferro Costa — Solicito a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O problema que ora se debate, pela sua falta de importância lógica, é equivalente a outras tantas impertinências a que esta Assembléia tem assistido. Pasmos, Sr. Presidente, com a devida vênia do nobre autor da proposição, que é tido nesta Casa como entendido em língua portuguesa, que S. Excia. possa pretender haver coisa maior

do que máxima.

A mim parece, Sr. Presidente, que essa expressão superlativa, absoluta, máxima, não tem outra que a supere em língua portuguesa, a não ser que o sentido da linguagem esteja completamente subvertido e tudo é possível em matéria política. A mim parece, repito, que é claro, curial, primário, o sentido dessa palavra, para que se possa pretender que a duração da 1.ª parte da Ordem do Dia vá além do máximo de uma hora, coisa que esta Assembléia poderá fazer, a não ser por uma aberração de linguagem, em atentado à lei e um desrespeito a si própria.

Modestia à parte, Sr. Presidente, V. Excia lembra, tivemos a oportunidade de proceder à formação do Regimento Interno da Casa. E tenho a perfeita evocação de que a fixação prévia de uma extensão máxima da 1.ª parte da Ordem do Dia foi intencional. Não foi por omissão, não foi por acaso, não foi por coincidência, não foi por lacuna deste Parlamento e sim por determinação clara, absoluta, deliberada e consciente.

O que se quis, Sr. Presidente, foi a disciplinação de nossos trabalhos. Aquilo que é da essência do Poder Legislativo constitui a 2.ª parte da Ordem do Dia, quando se votam os projetos de lei ou de resolução. O Regimento é claro, não deixa margem de dúvida.

Mas, como por um abuso, estavam se verificando sucessivas prorrogações, quer da hora do Expediente, quer da 1.ª parte da Ordem do Dia, foi que se estabeleceu, por definitivo, no nosso Regimento, a não prorrogação mais das mesmas. E para que se não diga que esta é uma afirmativa sem base, peço a V. Excia., Sr. Presidente, para trazer, neste momento, para exame dos Srs. Deputados, as notas taquigráficas relativas à votação do Regimento desta Casa. É um subsídio para o debate da matéria. V. Excia. deverá atender, dentro do seu espírito democrático, a esta providência que se impõe.

© Sr. Atahualpa Fernandez — Estou ouvindo com atenção a exposição de V. Excia.

O SR. FERRO COSTA — Não sei se o nobre Presidente permitirá que V. Excia. me honre com o seu aparte. Em outras oportunidades têm havido proibições de apartes em questões de ordem, mas se V. Excia. quer honrar-me, não me oponho ao aparte de V. Excia. Depende da Presidência. Não sei se o Regimento ainda vale alguma coisa.

O SR. PRESIDENTE — Em questões de ordem não é permitido o aparte.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Pedi um subsídio a V. Excia. Pedi que imediatamente me fosse trazidas, aqui em Plenário, as notas taquigráficas relativas à votação deste Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Qual a votação do Regimento a que V. Excia. se refere?

O SR. FERRO COSTA — Do que rege esta Casa.

O SR. PRESIDENTE — Do que está em vigor? Por que V. Excia. faz essa solicitação? Eu a indefiro.

O SR. FERRO COSTA — Peço as notas taquigráficas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. sabe perfeitamente que tudo aquilo que está no Regimento foi impresso. Esta Presidência não tem obrigação de trazer para cá uma coisa que foi impressa. O Regimento foi aprovado.

O SR. FERRO COSTA — E as notas taquigráficas foram aprovadas?

O SR. PRESIDENTE — Já disse que indefiro a solicitação de V. Excia.

O SR. FERRO COSTA — V. Excia. está envolvendo democraticamente. É um perigo a involução nessa idade.

O Sr. Deputado Atahualpa Fernandez tem o aparte.

O SR. ATAHUALPA FERNANDEZ — Eu desejava esclarecer que V. Excia. tem razão quanto à significação do superlativo máximo. Quanto à...

O SR. FERRO COSTA — Há uma coisa que é consu-

mável nesta Casa: V. Excia., realmente, tem sido um dos maiores fiscais da língua portuguesa, aqui.

© Atahualpa Fernandez — V. Excia. é bondoso quando assim assevera, porquanto as questões de filologia, aqui nesta Casa, são sempre ventiladas por V. Excia. Agora, quero aduzir aos comentários de V. Excia. o seguinte: quando sugeri a possibilidade de ser trazida a Plenário, para discussão e votação, a questão de ordem, assim procedi porque, pela lógica, me parece que não se compreende que somente a 2.ª parte da Ordem do Dia possa ser prorrogada. Eu nada impus ao Plenário, apenas sugeri.

O SR. FERRO COSTA — Agradeço o aparte de V. Excia., mas deverei fixar dois pontos que V. Excia. me propiciou bondosamente. Em primeiro lugar, V. Excia. autor do requerimento, reconhece, de fato, que o sentido da palavra "máximo" é por demais amplo. Se a lei prevê o prazo máximo de uma hora, V. Excia. sugeriu um absurdo, querendo propor a esta Casa uma coisa além daquilo que é máximo. Por outro lado, V. Excia. quer dizer que não impôs ao Plenário uma proposição, é realmente modestia, porque me parece que tudo o que vem ao Plenário importa, desde logo, numa proposição. Aqui, somos trinta e sete Deputados pelos menos teoricamente, como o dever de discutir e votar qualquer matéria, sem coação ou coisa que o valha. V. Excia. há de verificar que a modesta proposição de V. Excia. não foi feita com a exata noção do que existe no Regimento, muito menos com a linguística e semântica da palavra.

O SR. LAERCIO BARBALHO — (Pela Ordem) — Sr. Presidente "Data Venia" de V. Excia., quero lembrar-lhe o § 2.º do art. 74, determina um prazo de cinco minutos, apenas para o Deputado falar sobre questões de ordem. O nobre Deputado Ferro Costa já fala há oito minutos. Tenho sido sempre prejudicado quando com a palavra sobre questões de ordem. Por isso, chamo, agora, a atenção de V. Excia.

O SR. FERRO COSTA — Descontados os brilhantes apartes do nobre Deputado Atahualpa Fernandez e, agora, a interrupção de V. Excia., ainda me restam dois minutos para falar.

Esta Casa, Sr. Presidente, se quiser anular o sentido da palavra "máximo", na língua portuguesa, corretamente, verá que o Regimento diz que a 1.ª parte da Ordem do Dia não pode ter duração maior do que sessenta minutos. Do contrário, direi apenas que o poder do P. S. D. é tão grande, que a tradição da nossa língua não pode com ele.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Paulo César.

O SR. PAULO CESAR — Tudo o que se pode ouvir, neste Plenário, neste momento, por certo poderá ser entendido como sem justificativa. Todavia, Sr. Presidente, eu, como Deputado neófito nesta Casa...

O Sr. Acioli Ramos — Mas não menos brilhante.

O SR. PAULO CESAR — Muito obrigado pelo elogio, que não mereço.

Tenho uma simpatia toda particular por V. Excia., Sr. Presidente, e tenho certeza de que V. Excia., como Presidente desta Casa, quer, acima de tudo, conduzir os trabalhos desta Assembléia com acerto, com retidão e equilíbrio.

O Sr. Deputado Ferro Costa tem razão, embora não quanto aos termos trocados com a Presidência. A razão de S. Excia. Deputado Ferro Costa, e a que desejo me referir, se prende ao seu ponto de vista contrário à proposta do ilustre Deputado Atahualpa Fernandez.

V. Excia., Sr. Presidente, melhor do que eu, sabe que, quando se discute um texto legal, se tem a máxima preocupação em acertar. E é por isso que encontro inteira razão no ponto de vista do Sr. Deputado Ferro Costa, pois só agora é que esta Assembléia pode se manifestar a respeito desta questão de prazo, isto é, se o mesmo deve ser fixo ou se

pode sofrer elasticidade, em consonância com as necessidades dos nossos trabalhos.

Passai uma vista rápida sobre o Regimento Interno desta Casa, e mais me convenceram os termos do art. 163 e seu § 1.º com a seguinte redação: (Lê)

"Art. 163 — O Regimento Interno só poderá ser modificado mediante resolução da Assembléia.

§ 1.º — A Mesa dará parecer, dentro do prazo de quinze dias, sobre o projeto de resolução nesse sentido".

Tratamos, no momento, de qualquer forma, de alteração do Regimento. Para esse fim, está previsto o prazo para apresentação de parecer.

É preciso convir que, se admitíssemos essa modificação, ex-abrupto, daqui por diante não haveria mais ordenação nos trabalhos desta Assembléia Legislativa, pois, a revelia de qualquer um de nós, o Regimento poderia ser alterado.

O SR. LAERCIO BARBALHO — (Pela Ordem) — Sr. Presidente. O nobre orador já falou além do tempo que lhe é permitido. Chamo a atenção da presidência, porque agora estou sempre sendo castigado.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a hora a que V. Excia. tem direito, Sr. Deputado Paulo César.

Está encerrada a 1.ª parte da Ordem do Dia.

Vamos passar à

2.ª parte da Ordem do Dia

Materia em votação normal.

1.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 225, de autoria do Sr. Deputado Avelino Martins, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00, como auxílio à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Parecer n. 38

Pleiteia o Deputado Avelino Martins, neste projeto, seja autorizado o Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, em favor da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará (UECSP), de modo a permitir à mesma fazer-se representar no IX Congresso de Estudantes, a ser efetuada na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no corrente mês de julho.

O autor, em sua longa justificação, procura mostrar, de modo convincente, a razão de ser a concessão do auxílio referido.

Não negamos à classe estudantil o seu marcante papel no cenário da vida nacional, a importância de seus conclaves periódicos e nem o justo desejo de a entidade regional fazer-se representar na reunião de Porto Alegre, levando sua parcela de cooperação aos assuntos a serem estudados, projetando, certamente, o nome do nosso Estado.

Trata o projeto de uma simples autorização de abertura de crédito. Ao executivo é que caberia, muito mais segura e facilmente, saber da viabilidade de atender a essa ajuda financeira.

Não querendo, portanto, tolher os passos da União de Estudantes, no seu objetivo de fazer-se representar, condignamente, no IX Congresso Nacional de Estudantes Secundários, opinamos pela aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, da Comissão de Finanças, 12 de julho de 1956.

(aa) RAYMUNDO CHAVES — Relator. Aprobada em 17-7-56 — STELIO MAROJA — Presidente. DIONISIO BENTES DE CARVALHO, AMERICO SILVA e ARMANDO CARNEIRO.

O SR. PRESIDENTE — EM discussão o parecer da Comissão de Finanças. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"1.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 226, de autoria do Sr. Deputado Abel Figueiredo, abrindo crédito suplementar de Cr\$ 10.800,00, para atendimento da pensão concedida a Vicente Solerno Moreira Filho".

O projeto está em regime de urgência, não tem parecer. Em discussão.

O SR. MOURA PALHA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Sr. Presidente. Solicitei a palavra para requerer a volta deste processo às Comissões para efeito de parecer.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o requerimento Moura Palha, no sentido de o processo voltar às Comissões para efeito de parecer.

O SR. ACIOLI RAMOS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados, nobre Deputado Moura Palha, a quem se referiu o ilustre Deputado Ferro Costa, como tenho pedido várias vezes a projetos que se encontravam até em terceira discussão, que voltassem às Comissões.

O SR. FERRO COSTA — V. Excia. me permite um aparte? — (Assentimento do orador) — Não há nisso nenhuma crítica ao Deputado Moura Palha, que pode ter pedido para melhor estudo da matéria.

O SR. ACIOLI RAMOS — ... hoje, em seu brilhante discurso, invocou dispositivo regimental que diz que só nas matérias sobre as quais a Assembléia prescindir do parecer das Comissões é que elas não poderão ir às Comissões Técnicas. No caso presente, a Assembléia prescindiu dos pareceres das Comissões e, prescindindo, ainda aprovou, sem qualquer restrição, a urgência e a preferência solicitadas para este Processo. Se naquela ocasião a Assembléia, por unanimidade, votou concedendo urgência e preferência, o que é sabido, é que a urgência está nesta ocasião prescindindo dos pareceres sem que fosse feita qualquer objeção, mesmo da parte do P. S. D.

Dai por que, nesta ocasião, me manifesto contra a audiência solicitada pelo ilustre Deputado Moura Palha.

Não sei quando devo entender esta Assembléia, se quando ela prescindir dos pareceres das Comissões ou se quando pedir a devolução dos Processos às mesmas.

Por conseguinte, Sr. Presidente, me manifesto contra a proposição do Sr. Deputado Moura Palha.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento Moura Palha. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Materia em votação normal.

Redação final do projeto de lei constante do Processo n. 271, de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, concedendo vantagens a servidores públicos.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Senhor Presidente:

Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

Projeto de lei

Concede vantagens a servidores públicos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatuti e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica assegurada aos servidores do Estado e dos municípios paraenses de qualquer condição, que percebem vencimentos, remuneração ou salário mensal inferior a dois mil cruzeiros, a redução de 50% nas diárias e quaisquer taxas ou serviços dos

hospitais do Estado.

Art. 2.º — Para o fim previsto no artigo acima é necessário que o servidor faça prova da sua qualidade, mediante apresentação de seu título de nomeação ou atestado do chefe da repartição ou serviço onde é lotado.

Parágrafo Único — Quando a hospitalização se der mediante ordem da Secretaria de Finanças, para desconto nos vencimentos, da despesa realizada, a redução deverá constar da conta a ser paga pelo Departamento de Despesa, ficando a condição de ser servidor público suprida pela ordem de internamento.

Art. 3.º — Fica, outrossim, obrigado o Estado, através da Secretaria de Saúde, a prestar assistência médica gratuita a qualquer servidor dos enumerados no art. 1.º desta lei, que fôr internado, desde que esse servidor perceba menos de dois mil cruzeiros.

§ 1.º — Para obtenção da vantagem constante deste artigo deverá o diretor ou chefe da Repartição ou Serviço onde fôr lotado o funcionário comunicar, em caráter de urgência, à Secretaria de Saúde, o internamento, indicando qual o hospital em que se encontrar.

§ 2.º — Para atendimento dos funcionários hospitalizados fica a Secretaria de Saúde, por seu órgão competente, obrigada a escalar, mensalmente um médico de cada especialidade.

Art. 4.º — A cada um dos médicos designados nos termos do § 2.º do artigo precedente será atribuída a gratificação mensal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) no exercício corrente, deverá correr à conta da consignação Eventuais da verba Diversos Tabela n. 115 do Orçamento em execução, mediante comunicação da Secretaria de Saúde e à de Finanças, para efeito de pagamento.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis da Assembléia Legislativa do Estado em 5 de julho de 1956.

(aa) ELIAS PINTO — Relator. Aprovado em 23-7-56. MOURA PALHA — Presidente. FERNANDO MAGALHAES, REIS FERREIRA e MAX PARIJÓS.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Redação final do projeto de lei constante do Processo n. 353, oriundo do Poder Executivo, abrindo crédito especial de Cr\$ 2.048,00, em favor de Maria de Nazaré Castro.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Senhor Presidente:

Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

Projeto de lei

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.048,00, em favor de Maria de Nazaré Castro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 2.048,00), em favor de Maria de Nazaré Castro, professora de subúrbio da Capital, para pagamento da restituição de contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de fevereiro de 1951 a fevereiro

de 1954.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis da Assembléia Legislativa do Estado, 20 de julho de 1956.

(aa) ALIAS PINTO — Relator. MOURA PALHA — Presidente — Aprovado em 20-7-56. FERNANDO MAGALHAES — MAX PARIJÓS — REIS FERREIRA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Redação final do projeto de lei constante do Processo n. 192, oriundo do Executivo, abrindo crédito especial de Cr\$ 250.000,00, em favor da Santa Casa.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Senhor Presidente:

Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

Projeto de lei

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, para as obras de melhoramentos na Enfermaria São Vicente, do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), para execução de obras de melhoramentos da Enfermaria São Vicente, do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, onde estão hospitalizados os elementos da Força Policial do Estado.

Art. 2.º — Os serviços serão executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Art. 3.º — Serão pagos, a título de gratificação, cinco por cento (5%) do valor da obra para o engenheiro executor do mencionado serviço.

Art. 4.º — O pagamento da despesa com o presente projeto correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis da Assembléia Legislativa do Estado, 5 de julho de 1956.

(aa) ELIAS PINTO — Relator. Aprovado em 3-7-56. MOURA PALHA — Presidente — REIS FERREIRA e MAX PARIJÓS.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 3.ª discussão o Processo n. 79, que contém o projeto de lei, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.748,00, em favor de Francisco Peregrino dos Santos Tocantins.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Projeto de lei

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.748,00, em favor de Francisco Peregrino dos

Santos Tocantins.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de um mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 1.748,00), em favor de Francisco Peregrino dos Santos Tocantins, para pagamento do saldo do seu crédito na conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará.

(a) EDWARD CATTETE PINHEIRO — Governador do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 1.ª discussão o Processo n. 97, que contém o projeto de lei, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para pagamento do salário-família e do adicional por tempo do serviço.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer

O presente projeto visa possibilitar ao Estado satisfazer seus compromissos para o funcionalismo, referentes a salário-família e adicional por tempo de serviço. Sendo o ofício anexo do Sr. Governador do Estado, verifica-se que realmente existem motivos imperiosos para a abertura do crédito solicitado, pelo que sou favorável à aprovação do projeto.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 28 de maio de 1956.

(a) MAZ PARIJÓS — Relator.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o parecer (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 1.ª discussão o Processo n. 183, que contém o projeto de lei, de autoria do ex-Deputado Cunha Coimbra, concedendo o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, para aquisição de uma ambulância destinada ao transporte de tuberculosos.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 13

Sob o aspecto constitucional e à vista das informações prestadas, nada tenho a opor ao presente projeto. Entretanto, sou de parecer que seja o processo encaminhado à Comissão de Finanças para melhor apreciação.

Belém, 4 de fevereiro de 1956.

(aa) MAX PARIJÓS — Relator — Aprovado, em 14-5-56. JORGE RAMOS — ABEL FIGUEIREDO — ELIAS PINTO.

Parecer n. 50

O objetivo social visado no projeto de lei em referência merece todo o apoio desta Comissão. Entretanto, tendo em vista a demora que se verifica na tramitação do processo, a quantia pedida está completamente desajustada aos preços atuais do veículo proposto, motivo por que proponho seja o crédito solicitado aumentado para quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), concedendo-se, então, a sua aprovação.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 17 de julho de 1956.

(a) JOAO VIANNA — Relator.

Aprovado, decidindo-se mais que a Comissão sugira a modificação da redação do art. 1.º, onde se deverá ler: "Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial", etc., ao invés de como está.

Em 17-7-56. — (aa) STÉLIO MAROJA — AR-

MANDO CARNEIRO — RAYMUNDO CHAVES — LAERCIO BARBALHO — JOAO VIANNA — DIONISIO BENTES DE CARVALHO — AMERICO SILVA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão os pareceres. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que os aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 1.ª discussão e votação o Processo n. 177, de autoria do Executivo, abrindo o crédito especial de Cr\$ 6.017,00, em favor de Manoel Fernandes Rendeiro.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 63

Sr. Presidente:

A restituição do imposto cobrado em duplicata é legal, de vez que o Estado não pode cobrar duas vezes, e se o fizer, como no caso presente, em que a parte pagou uma vez na Recebedoria de Rendas e outra vez o solicitador Ozino Moraes, encarregado de desembarcar o imóvel, ignorando já haver sido feita a quitação legal. Fazem prova disso os documentos anexos. Feita a prova documental, nada mais nos resta senão aceitar a evidência dos atestados e ser favorável à abertura do crédito solicitado a favor do Sr. Manoel Fernandes Rendeiro. É o que nos parece legal e acertado, pois, é de justiça.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 1 de junho de 1956.

(aa) JORGE RAMOS — Relator. Aprovado em 9-7-56. MOURA PALHA — FERRO COSTA — ABEL FIGUEIREDO.

Parecer n. 59

O Estado recebeu em duplicata de Manoel Fernandes Rendeiro a quantia de Cr\$ 6.017,00 referente ao imposto de transmissão de propriedade, inter-vivos de um terreno, com edificações, que arrematou em hasta pública, pertencente à herança de D. Leonie Clementine Gysleean Chermont de Miranda, conforme está aprovada pelos livros de recolhimento.

É legal o direito de receber aquilo que o peticionário pagou em dobro.

Ao Executivo se torna necessário a abertura do indispensável crédito para atender a esse pagamento. Tem, pois, razão o projeto de lei, opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 17 de julho de 1956.

(aa) RAYMUNDO CHAVES — Relator — Aprovado, em 17-7-56. STÉLIO MAROJA — LAERCIO BARBALHO — DIONISIO BENTES DE CARVALHO — JOAO VIANNA — AMERICO SILVA — ARMANDO CARNEIRO.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão os pareceres. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que os aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovados.

Em 1.ª discussão o Processo n. 218, que contém o projeto de lei, oriundo do Executivo, criando as cadeiras de "Probabilidades, Erros e Elementos de Estatística Matemática", "Economia Mineral" e "Economia Política e Finanças", na Escola de Engenharia do Pará.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 55

O Poder Executivo dirigiu a este Legislativo o projeto de lei criando as cadeiras de "Probabilidades, Erros e Elementos de Estatística Matemática", "Economia Política e Finanças", na Escola de Engenharia do Pará, por desdobramento da cadeira de "Estatística, Economia Política e Finanças".

Como justificação ao deferimento do que é soli-

citado a esta Assembléa Legislativa, o Sr. Governador ressalta "o objetivo de colocar a tradicional Casa de Ensino paraense de acôrdo com o padrão oficial na iminência de sua federalização ou de criação da Universidade da Amazônia".

O art. 2.º do projeto de lei em apreço prevê a abertura "do crédito supllmentar de trinta e dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 32.200,00), na Consignação "Pessoal Fixo" da Tabela n. 66, do Orçamento em execução, a fim de fazer face ao aumento de despesa consequente a esta lei".

E mais, o art. 3.º "o aumento de despesa referida no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, levada em conta a economia oriunda do desdobramento de uma Cadeira na Escola de Engenharia do Pará".

Achamos justo o deferimento da solicitação do Poder Executivo, que é objeto do presente processo, pois esta Assembléa já se manifestou favoravelmente a assunto semelhante, quando, em idênticas circunstâncias, deferiu o projeto de lei, também de autoria do Executivo, pugnando pela criação de Cadeiras no curso Odontológico, da Faculdade de Odontologia do Pará. Destarte, somos pela aprovação do projeto de lei, que cria as Cadeiras de Probabilidades, Erros e Elementos de Estatística Matemática, "Economia Mineral" e "Economia Política e Finanças", na Escola de Engenharia do Pará.

Sala das Sessões da Comissão de Justiça, 2 de julho de 1956.

(aa) ABEL FIGUEIREDO — Relator — Aprova- do, em 3-7-56. MOURA PALHA — ACIOLI RAMOS — FERRO COSTA.

Parecer n. 57

Solicita o Executivo, através do presente projeto de lei, atendendo a sugestão da Diretoria da Escola de Engenharia do Pará, a criação das cadeiras de "Probabilidades, Erros e Elementos de Estatística Matemática", "Economia Mineral" e "Economia Política e Finanças", desdobrando, nelas, a cadeira de Estatística, Economia Política e Finanças do Curso de Engenharia Civil da referida Faculdade.

Ouvida a douda Comissão de Constituição e Justiça, a mesma se manifestou favoravelmente pela aprovação do projeto, por não haver qualquer empecilho de ordem constitucional.

Na justificação do Executivo está expresso que o desdobramento pedido se fundamenta na necessidade de a Escola de Engenharia do Pará se enquadrar nas normas estabelecidas pelo Governo Federal, de modo a não se verificar dificuldades quando da próxima federalização da mesma e posterior enquadramento na Universidade do Pará.

Esse, portanto, o mérito do projeto. No tocante à parte financeira achamos que a majoração da despesa está garantida pela abertura do crédito supllmentar, aliás da autorização para sua abertura, que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis no corrente exercício.

Opinamos, portanto, pela aprovação.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 5 de julho de 1956.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 5 de julho de 1956.

(a) RAYMUNDO CHAVES — Relator.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação.

O SR. 1.º SECRETÁRIO FAZ A VERIFICAÇÃO DE "QUORUM".

O SR. PRESIDENTE — Estando somente dezessete Srs.

Deputados presentes para a sessão de amanhã e encerrô a presente, designando a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia

— Discussão do relatório referente ao Processo n. 157.

— Discussão dos requerimentos ns. 157, 158, 159, 160, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 170 e 171.

2.ª parte da Ordem do Dia

Matéria em regime de urgência

— 2.ª discussão do projeto de lei referente ao Processo n. 225.

Matéria em votação normal

— 2.ª discussão do projeto de lei referente aos Processos ns. 97, 183 e 177.

— 1.ª discussão do projeto de lei referente aos Processos ns. 218, 203, 227 e 102.

Está encerrada a sessão.

Encerramento: As 17,15 hs.

Nota: — Esta sessão não foi revisada pelos Srs. Deputados oradores.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.443
(Processo n. 3.216)
Requerente: Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu, para registro neste órgão, a transgência na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação Diversos, subconsignação Despesas Diversas, a importância de Cr\$ 300.000,00, na forma seguinte:

Do item Aquisição de Veículos para os itens: "Publicações e Impresos" 100.000,00
"Eventuais" 200.000,00
— (Decreto n. 2.104, de 27/7/56 — D. O. de 28/7/56)

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém 14 de setembro de 1956.
— (aa) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

"Relatório": — "O presente processo tem origem no ofício n. 861, de 28/8/56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro a transgência na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", subconsignação "Despesas Diversas", a importância de Cr\$ 300.000,00, na forma seguinte: Co item "Aquisição de Veículos" para os itens: Publicações e Impresos — Cr\$ 100.000,00; Eventuais — Cr\$ 200.000,00.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

VOTO

"Concedo o registro".
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".
Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio nos esclarecimentos prestados pelo ministro Lindolfo Marques de Mesquita, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: Adolpho Burgos Xavier — "Deiro o registro".

Relator: Lindolfo Marques de Mesquita.

Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

"Relatório": — "O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56, que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém 14 de setembro de 1956.
— (aa) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

"Relatório": — "O presente processo tem origem no ofício n. 861, de 28/8/56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro a transgência na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", subconsignação "Despesas Diversas", a importância de Cr\$ 300.000,00, na forma seguinte: Co item "Aquisição de Veículos" para os itens: Publicações e Impresos — Cr\$ 100.000,00; Eventuais — Cr\$ 200.000,00.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

O D. O. n. 18.281, de 28/7/56, publicou o decreto n. 2.104, de 27/7/56 (fls. 4), que trata da aludida transgência. A Seção de Despesa informa que há nesta verba, um saldo disponível de Cr\$ 520.000,00. É este ato que vem a registro neste Tribunal.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Extraordinando as sucessivas infringências de prazo, concedo o registro.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Concedo o registro, sugerindo, porém, ao Tribunal, que tome uma providência enérgica, no sentido de serem cumpridas nos prazos expressos em Lei Federal, através de uma Resolução, fazendo transcrição dos dispositivos legais para que o governo do Estado obedeça rigorosamente a esses prazos estabelecidos.

Voto do sr. ministro presidente: — De acordo com o sr. ministro relator.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.219)
Requerente: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura, apresentou, para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Manoel Queiroz Alves, para os serviços de Professor da Escola Isolada João Duarte — Vila Mau — Município de Marapanim, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 31/12/56.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de setembro de 1956.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Relatório". — Em 2 de agosto p. findo, o Sr. Secretário de Educação e Cultura, celebrou contrato com o cidadão Manoel Queiroz Alves, como "Professor" da Escola Isolada "João Duarte", na Vila Mau, no município de Marapanim, com os proventos de Cr\$ 1.000,00 mensais, até 31 de dezembro do ano corrente. S. Excia. o sr. Governador do Estado aprovou o contrato, chanceando-o em data de 20 daquele mês. O mesmo Sr. Secretário de Educação e Cultura, assinou em 30 desse mês, um ofício remetendo a este T.C. o respectivo expediente que, somente, foi entregue a Secretaria desta Egrégia Corte de Finanças, no dia 4 de setembro corrente como se pode verificar no protocolo sob o n. 760, fls. 297 do livro n. 1. Este é o relatório.

VOTO
Sem embargo da irregularidade anotada no relatório, consoante a entrega neste T.C. do respectivo expediente, voto pelo registro solicitado neste processo.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.446
(Processo n. 3.222)
Requerente: — Dr. Aurélio

Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro nesta Corte, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Floripes Nicácio Pinheiro da Silva, para os serviços de "Atendente" na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, e duração do contrato até 31 de dezembro de 1956.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de setembro de 1956.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Relatório". — Deste processo consta o contrato de Floripes Nicácio Pinheiro da Silva para as funções de Atendente da Secretaria de Saúde. O contrato tem início a 8/8/56, e está assinado nesse mesmo dia, com as respectivas testemunhas e com o visto do exmo. sr. Governador do Estado, datado de 24/8/56. Na cláusula terceira diz que a remuneração atribuída é de Cr\$ 1.000,00 mensais. O parecer da Seção de Despesa desta Corte diz que há saldo disponível no valor de Cr\$ 726.273,40. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defero o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

RESOLUÇÃO N. 1.154

O Plenário do Tribunal de Contas, em sessão do dia 14 de setembro de 1956,

Considerando o voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, no julgamento do processo n. 3.217, referente ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para retiro da consignação "Inspeção da Guarda Civil", subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniforme, calçados, roupa de cama e material de expediente" da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária vigente, e do qual resultou o Acórdão n. 1.444, desta data, atendendo ao que precepsitou a Lei n. 1.356, de 20/7/56, publicada no D.O. de 24/7/56, e emitida a registro neste Tribunal com o ofício n. 861, de 28/8/56,

Considerando o voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no julgamento do processo n. 3.217, referente ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para retiro da consignação "Inspeção da Guarda Civil", subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniforme, calçados, roupa de cama e material de expediente" da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária vigente, e do qual resultou o Acórdão n. 1.444, desta data, atendendo ao que precepsitou a Lei n. 1.356, de 20/7/56, publicada no D.O. de 24/7/56, e emitida a registro neste Tribunal com o ofício n. 861, de 28/8/56,

Considerando o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, no julgamento do processo n. 3.217, referente ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para retiro da consignação "Inspeção da Guarda Civil", subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniforme, calçados, roupa de cama e material de expediente" da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária vigente, e do qual resultou o Acórdão n. 1.444, desta data, atendendo ao que precepsitou a Lei n. 1.356, de 20/7/56, publicada no D.O. de 24/7/56, e emitida a registro neste Tribunal com o ofício n. 861, de 28/8/56,

Considerando o voto do exmo. sr. ministro presidente, no julgamento do processo n. 3.217, referente ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para retiro da consignação "Inspeção da Guarda Civil", subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniforme, calçados, roupa de cama e material de expediente" da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária vigente, e do qual resultou o Acórdão n. 1.444, desta data, atendendo ao que precepsitou a Lei n. 1.356, de 20/7/56, publicada no D.O. de 24/7/56, e emitida a registro neste Tribunal com o ofício n. 861, de 28/8/56,

Considerando o voto do exmo. sr. ministro presidente, no julgamento do processo n. 3.217, referente ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para retiro da consignação "Inspeção da Guarda Civil", subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniforme, calçados, roupa de cama e material de expediente" da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária vigente, e do qual resultou o Acórdão n. 1.444, desta data, atendendo ao que precepsitou a Lei n. 1.356, de 20/7/56, publicada no D.O. de 24/7/56, e emitida a registro neste Tribunal com o ofício n. 861, de 28/8/56,

Considerando o voto do exmo. sr. ministro presidente, no julgamento do processo n. 3.217, referente ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para retiro da consignação "Inspeção da Guarda Civil", subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniforme, calçados, roupa de cama e material de expediente" da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária vigente, e do qual resultou o Acórdão n. 1.444, desta data, atendendo ao que precepsitou a Lei n. 1.356, de 20/7/56, publicada no D.O. de 24/7/56, e emitida a registro neste Tribunal com o ofício n. 861, de 28/8/56,

Considerando o voto do exmo. sr. ministro presidente, no julgamento do processo n. 3.217, referente ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para retiro da consignação "Inspeção da Guarda Civil", subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniforme, calçados, roupa de cama e material de expediente" da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária vigente, e do qual resultou o Acórdão n. 1.444, desta data, atendendo ao que precepsitou a Lei n. 1.356, de 20/7/56, publicada no D.O. de 24/7/56, e emitida a registro neste Tribunal com o ofício n. 861, de 28/8/56,

Considerando o voto do exmo. sr. ministro presidente, no julgamento do processo n. 3.217, referente ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para retiro da consignação "Inspeção da Guarda Civil", subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniforme, calçados, roupa de cama e material de expediente" da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária vigente, e do qual resultou o Acórdão n. 1.444, desta data, atendendo ao que precepsitou a Lei n. 1.356, de 20/7/56, publicada no D.O. de 24/7/56, e emitida a registro neste Tribunal com o ofício n. 861, de 28/8/56,

Considerando o voto do exmo. sr. ministro presidente, no julgamento do processo n. 3.217, referente ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para retiro da consignação "Inspeção da Guarda Civil", subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniforme, calçados, roupa de cama e material de expediente" da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária vigente, e do qual resultou o Acórdão n. 1.444, desta data, atendendo ao que precepsitou a Lei n. 1.356, de 20/7/56, publicada no D.O. de 24/7/56, e emitida a registro neste Tribunal com o ofício n. 861, de 28/8/56,

Considerando o voto do exmo. sr. ministro presidente, no julgamento do processo n. 3.217, referente ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para retiro da consignação "Inspeção da Guarda Civil", subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniforme, calçados, roupa de cama e material de expediente" da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária vigente, e do qual resultou o Acórdão n. 1.444, desta data, atendendo ao que precepsitou a Lei n. 1.356, de 20/7/56, publicada no D.O. de 24/7/56, e emitida a registro neste Tribunal com o ofício n. 861, de 28/8/56,

Considerando o voto do exmo. sr. ministro presidente, no julgamento do processo n. 3.217, referente ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para retiro da consignação "Inspeção da Guarda Civil", subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniforme, calçados, roupa de cama e material de expediente" da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária vigente, e do qual resultou o Acórdão n. 1.444, desta data, atendendo ao que precepsitou a Lei n. 1.356, de 20/7/56, publicada no D.O. de 24/7/56, e emitida a registro neste Tribunal com o ofício n. 861, de 28/8/56,

Considerando o voto do exmo. sr. ministro presidente, no julgamento do processo n. 3.217, referente ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para retiro da consignação "Inspeção da Guarda Civil", subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniforme, calçados, roupa de cama e material de expediente" da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária vigente, e do qual resultou o Acórdão n. 1.444, desta data, atendendo ao que precepsitou a Lei n. 1.356, de 20/7/56, publicada no D.O. de 24/7/56, e emitida a registro neste Tribunal com o ofício n. 861, de 28/8/56,

Considerando o voto do exmo. sr. ministro presidente, no julgamento do processo n. 3.217, referente ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para retiro da consignação "Inspeção da Guarda Civil", subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniforme, calçados, roupa de cama e material de expediente" da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária vigente, e do qual resultou o Acórdão n. 1.444, desta data, atendendo ao que precepsitou a Lei n. 1.356, de 20/7/56, publicada no D.O. de 24/7/56, e emitida a registro neste Tribunal com o ofício n. 861, de 28/8/56,

Considerando o voto do exmo. sr. ministro presidente, no julgamento do processo n. 3.217, referente ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para retiro da consignação "Inspeção da Guarda Civil", subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniforme, calçados, roupa de cama e material de expediente" da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária vigente, e do qual resultou o Acórdão n. 1.444, desta data, atendendo ao que precepsitou a Lei n. 1.356, de 20/7/56, publicada no D.O. de 24/7/56, e emitida a registro neste Tribunal com o ofício n. 861, de 28/8/56,

Considerando o voto do exmo. sr. ministro presidente, no julgamento do processo n. 3.217, referente ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para retiro da consignação "Inspeção da Guarda Civil", subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniforme, calçados, roupa de cama e material de expediente" da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária vigente, e do qual resultou o Acórdão n. 1.444, desta data, atendendo ao que precepsitou a Lei n. 1.356, de 20/7/56, publicada no D.O. de 24/7/56, e emitida a registro neste Tribunal com o ofício n. 861, de 28/8/56,

Considerando o voto do exmo. sr. ministro presidente, no julgamento do processo n. 3.217, referente ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para retiro da consignação "Inspeção da Guarda Civil", subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniforme, calçados, roupa de cama e material de expediente" da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária vigente, e do qual resultou o Acórdão n. 1.444, desta data, atendendo ao que precepsitou a Lei n. 1.356, de 20/7/56, publicada no D.O. de 24/7/56, e emitida a registro neste Tribunal com o ofício n. 861, de 28/8/56,

Considerando o voto do exmo. sr. ministro presidente, no julgamento do processo n. 3.217, referente ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para retiro da consignação "Inspeção da Guarda Civil", subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniforme, calçados, roupa de cama e material de expediente" da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária vigente, e do qual resultou o Acórdão n. 1.444, desta data, atendendo ao que precepsitou a Lei n. 1.356, de 20/7/56, publicada no D.O. de 24/7/56, e emitida a registro neste Tribunal com o ofício n. 861, de 28/8/56,

Considerando o voto do exmo. sr. ministro presidente, no julgamento do processo n. 3.217, referente ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para retiro da consignação "Inspeção da Guarda Civil", subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniforme, calçados, roupa de cama e material de expediente" da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária vigente, e do qual resultou o Acórdão n. 1.444, desta data, atendendo ao que precepsitou a Lei n. 1.356, de 20/7/56, publicada no D.O. de 24/7/56, e emitida a registro neste Tribunal com o ofício n. 861, de 28/8/56,

Considerando o voto do exmo. sr. ministro presidente, no julgamento do processo n. 3.217, referente ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para retiro da consignação "Inspeção da Guarda Civil", subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniforme, calçados, roupa de cama e material de expediente" da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária vigente, e do qual resultou o Acórdão n. 1.444, desta data, atendendo ao que precepsitou a Lei n. 1.356, de 20/7/56, publicada no D.O. de 24/7/56, e emitida a registro neste Tribunal com o ofício n. 861, de 28/8/56,

Considerando o voto do exmo. sr. ministro presidente, no julgamento do processo n. 3.217, referente ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para retiro da consignação "Inspeção da Guarda Civil", subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniforme, calçados, roupa de cama e material de expediente" da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária vigente, e do qual resultou o Acórdão n. 1.444, desta data, atendendo ao que precepsitou a Lei n. 1.356, de 20/7/56, publicada no D.O. de 24/7/56, e emitida a registro neste Tribunal com o ofício n. 861, de 28/8/56,

Considerando o voto do exmo. sr. ministro presidente, no julgamento do processo n. 3.217, referente ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para retiro da consignação "Inspeção da Guarda Civil", subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniforme, calçados, roupa de cama e material de expediente" da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária vigente, e do qual resultou o Acórdão n. 1.444, desta data, atendendo ao que precepsitou a Lei n. 1.356, de 20/7/56, publicada no D.O. de 24/7/56, e emitida a registro neste Tribunal com o ofício n. 861, de 28/8/56,

Considerando o voto do exmo. sr. ministro presidente, no julgamento do processo n. 3.217, referente ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para retiro da consignação "Inspeção da Guarda Civil", subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniforme, calçados, roupa de cama e material de expediente" da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária vigente, e do qual resultou o Acórdão n. 1.444, desta data, atendendo ao que precepsitou a Lei n. 1.356, de 20/7/56, publicada no D.O. de 24/7/56, e emitida a registro neste Tribunal com o ofício n. 861, de 28/8/56,

gula os prazos de registro e vigência dos créditos adicionais. Art. 2.º: Serão encaminhados ao Tribunal de Contas, para efeito de registro, por intermédio do Ministério da Fazenda, mediante solicitação dos demais órgãos, cópias dos decretos-leis de abertura de crédito, dentro dos prazos abaixo, contados a partir da data da publicação dos respectivos atos: a) dez (10) dias para os créditos suplementares e extraordinários; e b) sessenta (60) dias para os créditos especiais.

§ 1.º — Quando se tratar de crédito reservado, o prazo se conta a partir da data da expedição do ato e a remessa ao Tribunal de Contas, para efeito de registro da cópia do decreto-lei será efetuada pela Secretaria da Presidência da República.

§ 2.º — Dentro do prazo de dez (10) dias, nos casos de créditos suplementares e extraordinários, em vinte (20) dias, em se tratando de especiais, o Tribunal de Contas examinará e dará registro ao crédito, se o processo estiver conforme, transmitindo cópia do ato à Contadoria Geral da República, dentro de três (3) dias.

Considerando, ainda, os dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.733, de 8/11/22, assim redacionados:

"Art. 789: — Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de 10 dias de sua assinatura e, em igual prazo, a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em protocolo, do qual constem o dia e hora da entrega.

Parágrafo único: — "Se o Governo não fizer a remessa do contrato dentro do prazo estabelecido no artigo precedente, o representante do Ministério Público promoverá, dentro de cinco dias, o julgamento do mesmo contrato, em petição instruída com o número do DIÁRIO OFICIAL em que ele estiver publicado.

Art. 790: — "A decisão do Tribunal de Contas sobre o registro dos contratos deverá ter lugar dentro de 15 dias, a contar da entrada dos mesmos naquele Tribunal. Findo este prazo, sem ter havido julgamento, o contrato será dito como registrado para todos os efeitos.

Considerando, finalmente, que a legislação sobre o Tribunal de Contas da União é subsidiária, nos casos omissos, da do Tribunal de Contas do Estado do Pará (art. 73 da Lei n. 603, de 20/5/53 — D.O. de 23/5/53).

RESOLVE:

Dirigir um ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando determine providências às Secretarias de Estado, no sentido de serem rigorosamente observados os prazos que dizem respeito a remessa do expediente referente a créditos e contratos, para efeito de registro neste Tribunal, na forma da Lei.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

RESOLUÇÃO N. 1.155

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de setembro de 1956,

Considerando o seguinte requerimento do dr. José Manoel Reis Ferreira, Presidente da Federação das Associações Rurais do Pará (documento protocolado sob o n. 776, às fls. 291, do Livro n. 1);

"A Federação das Associações Rurais do Pará, no exercício pleno das atribuições que lhe confere o Decreto Federal n. 8.127, de 24 de outubro de 1945, que dispõe sobre a organização da vida rural no país, vem, por meu intermédio, requerer a V. Excia. se digna determinar à Secretaria desse Egrégio Tribunal proceda ao desentranhamento dos con-

tratos de arrendamento que, em data de 12 de março do corrente ano, encaminhou a essa Corte para efeito de registro, em favor de Maria Moussalen Quadros, Augusto Bastos Morbach, Rosendo Martins da Silva, Aziz Mutran Neto, Fued Nazar, Pedro Marinho de Oliveira, Brigida da Rocha Pita, Pedro Gonçalves da Silva, José Mutran, Alzira Mutran, Deocléciano Rodrigues da Silva, Alice Silau Amoury, Lídia Moussalen Gaby, Domingos Pacheco, Dionor Maranhão, Edna Correia Maranhão, Michel Moussalen, Jorge Mutran, Almir Morais, José Leandro da Silva, José Brito de Almeida, João Anísio Ferreira, Francisco Pereira Sobrinho (2), Maria Ferreira Chamon, Francisco Xavier de Pina, Demóstenes Ayres de Azevedo, Raimundo da Silva Coelho, Sebastião Lopes da Rocha, Pulqueria, Rodrigues Jidão, Miguel Chamon e Afife Ferreira Rosa, uma vez que esse Colendo Tribunal já se pronunciou, em definitivo, sobre a matéria, não havendo mais razão para que os referidos documentos permaneçam no bojo dos respectivos processos, quando deles necessitam urgentemente os interessados para defesa de direitos e interesses perante o Poder Judiciário.

RESOLVE:

Autorizar a restituição dos contratos que, nos processos, estão em duplicata, em virtude de uma diligência da Procuradoria, e naqueles em que não existam contratos em duplicata, promova a Secretaria substituição dos mesmos por uma cópia autêntica.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.447

(Processo n. 2.089)

(Prestação de Contas referente ao emprego de crédito orçamentário, através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na pessoa de seu titular, dr. Arthur Cláudio Melo, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas referente ao emprego de uma parte, no valor de cento e oitenta e quatro mil novecentos e dezessete cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 184.916,10), correspondentes aos meses de janeiro a dezembro de 1955, retirada do crédito orçamentário previsto na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de

Obras, Terras e Viação, rubrica Serviço de Transporte do Estado, Tabela n. 106, subconsignação Material de Consumo, para Combustível e Lubrificante e Consertos e Reparos, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 66/56, de 6 de fevereiro do ano em curso (1956), somente entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 234, do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, em virtude de não poderem ser aprovadas as contas,

pelas razões ponderáveis expostas no voto do sr. Ministro Relator, converter o julgamento em diligência, a fim de que, reaberta a instrução do processo, fiquem convenientemente sanadas, nos prazos regimentais, as irregularidades referidas naquele voto, ou em caso contrário, seja o responsável citado para oferecer defesa, antes do Tribunal realizar o julgamento definitivo, nos termos dos artigos 52, da lei n. 603, e 46 do Regimento Interno.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 11 de setembro corrente.

Belém, 18 de setembro de 1956.
— (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — O exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, ainda no exercício de Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte para o devido julgamento, nos termos da Constituição Estadual de 1953, o expediente relativo a uma prestação de contas que lhe foi apresentada, através do ofício n. 1.400, de 31 de dezembro de 1955, pelo exmo. sr. dr. Arthur Claudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 66/56, de 6 de fevereiro do ano em curso (1956), somente entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 234 do Livro n. 13, sob o número de ordem 134.

A Residência desta Corte, no mesmo dia 9, mandou proceder à competente autuação. Ultimada esta, que deu origem ao processo n. 2.089, designou, a 24 de fevereiro, o nobre auditor dr. Armando Dias Mendes para, de acordo com o que dispõem os artigos 11, inciso I, e 48 da citada lei n. 603, fazer a instrução do processo e o preparo dos autos. O encaminhamento ao dr. Auditor concretizou-se no dia 27.

Dando por encerrada a instrução, fez o preparo dos autos, o dr. Armando Dias Mendes, a 27 de agosto último, isto é, decorridos, exatamente, seis (6) meses, após lhe ser entregue o feito, requereu o início do julgamento.

Respeitando a escala dos processos em pauta, o exmo. sr. Ministro Presidente marcou a data de 11 de setembro em curso para aquele fim, observadas as prescrições do Ato n. 5. Desse modo, no dia 11, teve início o julgamento.

O dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, leu o parecer que emitiu nos autos, favorável à aprovação das contas; o dr. Pedro Bentes Pinheiro, também nobre auditor, que a Presidência indicou para substituir, neste feito, o Auditor dr. Armando Dias Mendes, em gozo de férias regimentais, antecedeu o parecer de Procuradoria com breve exposição sobre a matéria e encerrou nesta parte do julgamento, dando a conhecer ao Plenário o Relatório elaborado pelo sr. Armando Dias Mendes, auditor que funcionara na instrução. O dr. Pedro Bentes Pinheiro nada acrescentou ao citado Relatório, embora lhe fosse concedida essa faculdade, nos termos do Ato n. 5.

Fui designado, ainda no dia 11, para, como juiz, proferir o voto orientador, tendo sido efetuada, incontinenti, a distribuição, por este, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

O art. 53 da lei n. 603, diz que "última a instrução do processo, será o feito submetido a julgamento, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de responsabilidade, lavrando o relatório o competente 'Acórdão'".

Sendo, hoje 18, cumprio o meu dever, utilizando, apenas, sete (7) dias do aludido prazo.

O processo — afirmo desde já — não se apresenta em condições de ser julgado. Além de conter divergências chocantes, revela,

sobretudo, a ilegitimidade dos créditos orçamentários entregues, parcialmente, à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, créditos esses que servem de objeto à prestação de contas.

Trago o feito ao conhecimento do insigne Plenário, nas condições aludidas, sem o ter baixado em diligência, porque como juiz relator, não mais assim podia agir, visto estar completo o prazo de seis (6) meses, destinado à instrução.

O Ato n. 7, de 16 de março deste ano (1956), na alínea "e", unida cristalinamente, o assunto determinando.

Relator
No prazo máximo de seis (6) meses (Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, art. 83, parágrafo único), contados do recebimento da última remessa, a que se refere a alínea "e", conforme o registro feito no Protocolo, a Auditoria relatara o processo em Plenário, seguindo as normas do Ato n. 7, a fim de que o juiz então designado para dar o voto orientador o submetta ao julgamento do Plenário, no prazo improrrogável de dez (10) dias, como determina o artigo 53, da lei n. 603.

Dessa forma é ao Tribunal e não a mim, como juiz relator, que compete decidir, julgando o mérito ou autorizando as medidas que considerer indispensáveis à completa instrução do processo. Cabe-me isto sim, orientar o Plenário através do meu voto.

Interpreto, então, que os autos revelam, sobretudo, a ilegitimidade dos créditos orçamentários entregues, parcialmente, à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, créditos esses que servem de objeto desta prestação de contas.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que criou a Receita e ficou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Serviço de Transporte do Estado, Tabela n. 106, subconsignação Material de Consumo, o seguinte crédito:

Combustível e lubrificantes	350.000,00
Manutenção e reparos	300.000,00
No total de	650.000,00

E a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, por conseguinte, a única verba fornecedora por essa dotação orçamentária sob a rubrica Serviço de Transporte do Estado, Tabela n. 106.

No entanto, a conta desse crédito abrangendo as duas especializações — Combustível e Lubrificantes e Consertos e Reparos — foi paga em duodécimos à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, que representa outra verba, a importância de cento e sessenta e nove mil duzentos e quarenta e nove cruzeiros e cinco-centavos (Cr\$ 189.249,50), conforme atestou a Seção de Despesa, com exercício nesta Corte em sua informação às fls. 143 dos autos, e foi confirmado, em ofício, pelo titular da Secretaria de Finanças, ao prestar o esclarecimento solicitado pelo Auditor Armando Dias Mendes, como se vê às fls. 151.

Para maior clareza, reproduzo, a seguir, o teor do citado ofício:

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Finanças
Belém, 25 de abril de 1956 — N. 295/56.

Ilmo. Sr. Dr. Armando Dias Mendes — D. Auditor do Tribunal de Contas do Estado — Nesta.

Atendendo a solicitação constante do ofício n. 171-A, desta Auditoria referente à prestação de contas da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na importância de Cr\$ 189.249,50, pertencente ao exercício de 1955 e pedindo informações quando foi pago o duodécimo de janeiro, no valor de Cr\$ 15.666,60, esclareço a V. S. que, segundo informação do Departamento de Contabilidade desta Secretaria,

ria, o duodécimo de janeiro, na quantia acima, não foi pago.

O primeiro pagamento, na importância de Cr\$ 15.587,70, reporta-se ao duodécimo de fevereiro, tendo sido entregue ao sr. dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, no dia 10 de fevereiro de 1955.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S. os meus protestos de consideração e apreço. — (a.) J. J. Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, prevê, em seu art. 219, que a despesa será efetuada de acordo com as leis orçamentárias e especiais votadas pelo Legislativo, constituindo crime de responsabilidade e os atos que contra elas atentem, acrescentando, no art. 222, também em resumo, que a execução das leis de despesa far-se-á estritamente segundo as discriminações das Tabelas explicativas.

A Constituição Estadual também é claríssima a respeito. Diz o § 2.º do art. 31: "O Orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior, outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização, consignada no § 2.º do art. 33: "A proibição de estorno de verbas não compreende a transferência de dotações de uma consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação, dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo".

Tudo isso demonstra que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, nem mesmo por um ato de transferência, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, pois que a transferência só pode ser executada de uma consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação, dentro da mesma verba, poderia receber e aplicar, ainda que parcialmente, o valor do aludido crédito, vinculado exclusivamente à verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Até esta caracterizada a ilegitimidade dos créditos orçamentários que servem de objeto a esta prestação de contas.

Se, porém, mediante justificativa convincente, que só o responsável sem recursos para crystallizar, for comprovado a improcedência da arguição ilegitimidade, impõe-se-me ainda o imperativo de extinguir as divergências chocantes que se agasalham nos autos.

Examinemos, então, a prestação de contas do responsável confessor, na especificação de fls. 11, 12 e 13, que recebeu da Secretaria de Finanças a conta daquelas dotações orçamentárias, o total de cento e oitenta e quatro mil novecentos e dezesseis cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 184.916,10), correspondentes aos meses de janeiro a dezembro de 1955, e que aplicou exatamente

Cr\$ 184.916,10. Entretanto, já referi antes, a Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, informou, às fls. 143, que, em face das terceiras vias de pagamento, arquivadas no Tribunal, a Secretaria de Finanças entregou ao titular da Secretaria do Interior e Justiça a conta daqueles créditos orçamentários, completamente estranhos, por força da citada lei n. 914, à Secretaria beneficiada apenas Cr\$ 189.249,50, excluído como tal, o duodécimo referente a janeiro. Por sua vez, a Secretaria de Finanças consultada a respeito pela Auditoria, confirmou, através do ofício n. 295/56, de 25 de abril do corrente ano (1956), somente entregue nesta Corte a 27, quando foi protocolado às fls. 260 do Livro n. 1, sob o número de ordem 381, ter pago realmente Cr\$ 189.249,50, com exclusão do duodécimo relativo a janeiro. A Seção de Tomada de Contas apurou, relacionando os comprovantes apresentados, que a prestação de contas atingiu o total de Cr\$ 184.925,70, superior ao que foi declarado pelo responsável.

Surgem, então, as divergências chocantes. O responsável diz ter recebido Cr\$ 184.916,10, e fôz Cr\$ 184.916,10; a Seção de Despesa e a Secretaria de Finanças esclarecem que foram pagos apenas Cr\$ 189.249,50; a Seção de Tomada de Contas acusa comprovantes no valor de Cr\$ 184.925,70, mais do que o responsável diz ter recebido e gasto.

Os comprovantes, de fato, somam Cr\$ 184.925,70, havendo, entre eles, os seguintes documentos em que o serviço público, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, não aparece como sendo o adquirente

41	150,00
42	180,00
das utilidades:	
Folhas 14	30,00
15	30,00
16	20,00
38	80,00
39	110,00
46	58,00
47	140,00
47	140,00
57	25,00
58	35,00
59	130,00
81	45,00
82	410,00
84	40,00
89	50,00
91	50,00
92	20,00
99	50,00
100	150,00
108	50,00
109	50,00
111	350,00
112	20,00
124	110,00
125	120,00
126	60,00

Total — Cr\$ 2.561,00

Devo salientar que toda a importância recebida tinha como destino a aquisição de Combustível e Lubrificantes e o emprego em Consertos e Reparos, não podendo haver gastos justificáveis com despesas de pronto pagamento. Também mereça atenção o seguinte: Convocado o responsável pela Auditoria a cumprir a terminada formalidade, consoante o ofício n. 172/56, de 13 de abril deste ano não atendeu a solicitação, tendo o dr. Auditor registrado a ocorrência em seu Relatório.

Concluiu-se do exposto que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça gastou Cr\$ 184.925,70, utilizando, indevidamente, dotação que a Lei Orçamentária não lhe atribuiu.

A vista de todas essas razões ponderáveis, as contas não podem ser aprovadas, e como no curso da instrução, os pontos aqui focalizados não foram discutidos, impõe-se para segurança da sentença final, a conversão do julgamento em diligência, a fim de que, reaberta a instrução do processo, fiquem convenientemente sanadas as irregularidades aqui referidas, nos prazos regimentais ou, em caso contrário, seja o responsável citado para oferecer defesa, antes do Tribunal realizar o julgamento definitivo, nos termos dos artigos 52 da lei n. 603, e 46 do Regimento Interno.

E o meu voto.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Continuo, sempre, no meu ponto de vista, censurando a Seção de Tomada de Contas desta Corte, que obriga ao ministro a descer a essas profundezas, como já tive ocasião de me manifestar anteriormente. Acompanho, portanto, o voto do ministro relator em toda a extensão.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — De pleno acordo com o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro presidente: — Acompanho, inteiramente, o voto do sr. ministro relator.

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.